

Ana Luísa da Silva Rodrigues



**A PRESENÇA DO PSICÓLOGO EM AUDIÊNCIAS COM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: PERSPETIVA DOS MAGISTRADOS**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2017



Ana Luísa da Silva Rodrigues



**A PRESENÇA DO PSICÓLOGO EM AUDIÊNCIAS COM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: PERSPETIVA DOS MAGISTRADOS**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2017

Ana Luísa da Silva Rodrigues

Assinatura: \_\_\_\_\_

A PRESENÇA DO PSICÓLOGO EM AUDIÊNCIAS COM CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: PERSPETIVA DOS MAGISTRADOS

Dissertação apresentada à Faculdade de  
Ciências Humanas e Sociais da Universidade  
Fernando Pessoa, como parte integrante dos  
requisitos para a obtenção do grau de Mestre em  
Psicologia Jurídica, sob orientação da  
Professora Doutora Sónia Caridade.

## RESUMO

O contributo e envolvimento dos psicólogos da justiça no aparelho judiciário tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, algo que parece resultar da maior aceitação da Psicologia como ciência, reconhecendo-se a importância da sua aplicabilidade no domínio judicial.

A presente dissertação é constituída por dois artigos científicos e pretende analisar a atuação dos psicólogos da justiça, em sede de tribunal, através da perspectiva de magistrados portugueses.

O primeiro artigo apresenta uma revisão da literatura científica, nacional e internacional, acerca do tema em questão. Neste trabalho foram analisados diferentes aspetos (ex.: instrumentos legais existentes sobre a matéria da proteção da criança e adolescente e da inquirição dos mesmos em sede de tribunal; a presença de crianças e jovens e a forma como eles sentem a passagem pelo sistema de justiça; as relações entre a psicologia e o direito; as aplicações da psicologia da justiça; a forma como a comunidade científica tem apostado em melhorar as metodologias que são aplicadas em diligências de inquirição com crianças e adolescentes). Com esta revisão foi possível concluir que tanto a comunidade científica como os legisladores estão atentos às capacidades que os psicólogos da justiça possuem e à ajuda que podem trazer ao sistema de justiça.

O segundo artigo versa sobre o estudo empírico, o qual procurou analisar a perceção que 39 magistrados judiciais e 6 magistrados do ministério público possuem acerca da presença do psicólogo em sede de tribunal. Foi distribuído um questionário em versão on-line pelas comarcas portuguesas responsáveis por matérias criminais e/ou de família e menores. As análises conduzidas aos dados recolhidos permitem concluir que os magistrados reconhecem a qualidade da formação dos psicólogos, a importância

do seu trabalho, bem como a amplitude da sua aplicação. Contudo, exibiram uma certa resistência em aceitar indicações diretas destes profissionais, sobre a forma como o magistrado se deve dirigir à criança que necessita de inquirir.

A presente dissertação procura, desta forma, constituir mais um contributo para o aumento do conhecimento nesta área de forma a promover práticas mais amigáveis ao nível da audição da criança e do adolescente em sede tribunal.

**Palavras-chave:** criança, inquirição em sede de tribunal, psicólogo da justiça, magistrado

## **ABSTRACT**

The role of justice psychologists in court has been growing over the last few years. The acceptance of psychology as a science and the recognition of its applicability have enabled its professionals to broaden their scope of action.

The present dissertation is made up of two scientific articles and intends to analyze the performance of the psychologists of justice, in court, through the perspective of portuguese magistrates.

The first article presents a revision of the nacional and international cientific literature, about the theme in question. Diferent aspects were analysed in this work (ex.: legal existent instruments about the protection of the child and adolescence and their hearing in court of law; papers about the presence of children ang young people in court of law and how they feel their passage across the justice system; the relations between psychology and law; and the way the cientific community has been working to improve the methods applied in children and adolescence hearings. These revisions allowed us to conclude that both the scientific community and legislators are aware of the capabilities that justice psychologists possess and the help they can bring to the justice system.

The second article is an empirical study, where we will analyze the perception that 39 judicial magistrates and 6 magistrates of the public prosecutor have, of the presence of the psychologist in court. A questionnaire was distributed in an online version by the portuguese counties responsible for criminal and / or family and juvenile matters. Based on the collected data, it is possible to conclude that magistrates recognize the quality of the training of psychologists, recognize the importance of their work, and the extent of their application, but are still reluctant to receive direct indications from these professionals, about the way that the magistrate should address the child who needs to inquire.

The present dissertation intends to be another contribute to the knowledge that we have in this área, in order to promote more frendly like practices, in children and adolescence hearings.

**Keywords:** children, questioning in court of law, justice psychologist, magistrate.

A ti, por mesmo sem saberes, me ajudares a manter o foco e a calma

## AGRADECIMENTOS

Escrever esta dissertação foi o maior desafio que tive que enfrentar até hoje. Foi muito mais difícil do que alguma vez imaginei e quase não acreditei quando finalmente a concluí. Por este motivo, há algumas pessoas que merecem o meu destaque, como agradecimento pela forma como se mostraram extremamente cruciais para que este projeto chegasse a bom porto.

Quero agradecer à professora Sónia Caridade, por todo o trabalho de orientação que desenvolveu comigo, e sem o qual esta dissertação não teria tanta qualidade. Não posso deixar de referir a professora Ana Sacau, que foi a minha orientadora inicial e que sempre me permitiu e incentivou a pensar e criar este projeto como eu o queria.

Não posso também deixar de destacar o professor Pedro Cunha. O que mais aprendi consigo foi a escolher as minhas batalhas de forma inteligente e a lutar pelas mais importantes com astúcia e eficácia, sem nunca desistir daquilo em que realmente acredito. Nunca deixar de procurar o que me faz feliz, resolver tudo o que importa e saber não dar importância a insignificâncias. Sem esta capacidade, acho que nunca teria acabado esta tese. Obrigada!

Seria impensável escrever esta secção sem incluir a fantástica equipa da EMAT de Vila do Conde, sobretudo na figura da Doutora Fernanda Laranjeira. A maneira como executas o teu trabalho, como pões entrega, dedicação e paixão em tudo o que fazes, todos os dias, foi o que me levou a escolher este tema e a nunca desistir dele. Obrigada por todos os ensinamentos, por toda a sinceridade e todo o companheirismo. Um enorme obrigada ao resto da equipa, Alexandra, Fátima, Filomena e Elisete, por me terem aberto os braços e por me terem permitido crescer enquanto pessoa e profissional. Obrigada também à Doutora Joana Campos. Contigo, percebi que a minha forma de ver

a psicologia faz sentido e é entendida por outros profissionais; obrigada pelo teu tempo e espaço para me ensinares.

Aproveito para agradecer a todos os meus companheiros de turma: Ana Luísa, Daniela, Diana, Goreti, Janine, João, Mara, Meuri, Salomé, Sílvia. Todos vocês, nas vossas diferenças, contribuíram para enriquecer o meu “eu” profissional, e para fazer de mim uma melhor pessoa.

Joaninha, como é evidente, tinhas que aparecer aqui. És minha companheira de sonhos e aspirações profissionais, de ideologias e de crenças, há muitos anos. Mas muito mais que isso, és aquele pilar que me liga à terra e que me aproxima do que é realmente importante. Obrigada por estares sempre, sempre lá quando mais preciso.

Um enorme obrigada às minhas calzedonetes, por serem a minha segunda família e por me terem apoiado ao longo desta jornada.

Acrescento aqui um obrigada a uma amiga que já não posso ver, mas cujas experiências mantenho sempre no meu horizonte. Contigo, aprendi que a vida é demasiado curta e que temos a obrigação de dedicar um bocadinho do nosso tempo, a quem mais precisa. Sinto muito a tua falta, minha linda. Obrigada por tudo.

No que há minha família diz respeito, preciso de destacar a Tia Lena e a Tia Locas, por serem (no meu entendimento) as maiores defensoras da minha qualidade como profissional. Essa dedicação e interesse que demonstraram ter pelo meu trabalho, desde o primeiro dia em que fui para a Universidade, ajudou-me a nunca desistir. Acrescento um obrigada com muito carinho à família Poeta, que está comigo desde o primeiro dia. Aproveito também para agradecer à prima Rute, que sempre se mostrou disponível para ajudar quando precisei.

Tenho também que tirar umas linhas para agradecer aos meus avós, que já não tenho, mas que sempre relembro, sobretudo em alturas de aflição. Sei que estão orgulhosos de mim e que lutei por esta tese a pensar em vocês.

Como é por demais evidente, tenho que agradecer a ti, meu bem... Foste o meu apoio número 1, o fã mais entusiasta da minha claqué, o meu porto de abrigo em todas as tempestades. Obrigada Tiago por toda a força, por todo o amor e dedicação que sempre mostras-te. Obrigada por me manteres sempre com os olhos no prémio e por nunca desistires de mim. Nunca poderei retribuir tudo o que me deste. Obrigada!

Mano e Mana, a vocês preciso de agradecer por se terem mantido sempre interessados no meu percurso e no meu sucesso. Além do mais, preciso de vos agradecer por me terem dado aquela que é a minha maior fortaleza; esta tese é dedicada à vossa / nossa bebé e a tudo o que ela representa. Quero que ela saiba que a amamos muito e que todos nós a vamos apoiar sempre para que tenha todo o sucesso que nós temos. A ti Mano, preciso de agradecer por seres o meu pequeno herói. Aquilo que tu fazes lembra-me sempre que temos que lutar pelos nossos sonhos, trabalhar naquilo em que acreditamos e ajudar sempre o nosso semelhante. Com o teu exemplo em vista, sei que vou ser uma profissional de topo.

*Last but not the least:* Papá e Mamã, vocês são tudo. Vocês são o princípio e o fim. O mais e o menos na ponta da bateria. Sem vocês, nada disto seria possível. Sem vocês, isto não teria começado e nunca teria acabado. Este trabalho tem muito de mim, porque tem tudo de vocês. Tem perseverança, força, luta, garra, suor e lágrimas. Amor e dedicação. Este trabalho sou eu e eu sou vocês. Muito obrigada por terem feito de mim a pessoa que sou hoje e a profissional que um dia serei.

## ÍNDICE

<b>Índice de Tabelas</b>	
<b>Índice de Anexos</b>	
<b>Introdução Geral</b> .....	<b>1</b>
<b>Artigo 1 Participação judicial da criança e do adolescente: da interface com a psicologia</b> .....	<b>4</b>
Resumo.....	5
Abstract.....	6
Introdução.....	6
Psicologia e direito: Que (des)encontros?.....	8
Mecanismos legais inerentes à participação judicial da criança e do adolescente.....	11
Estudos internacionais acerca da participação judicial da criança e do adolescente.....	19
Estudos nacionais acerca da participação judicial da criança e do adolescente....	22
Conclusão.....	29
Referências.....	30
<b>Artigo 2 Percepções dos magistrados acerca do papel do psicólogo na audição da criança</b> .....	<b>38</b>
Resumo.....	39
Abstract.....	40
Percepções dos profissionais de justiça sobre as especificidades do testemunho de crianças: estudo qualitativo.....	41
Método.....	46
Participantes.....	46
Instrumento.....	47
Procedimentos.....	47
Análise de dados.....	48
Resultados.....	49
Discussão.....	52
Conclusão.....	54
Referências.....	56
<b>Conclusão Geral</b> .....	<b>61</b>
<b>Referências</b> .....	<b>64</b>
<b>Anexos</b>	

## **Índice de tabelas**

Tabela 1 <i>Caracterização socio demográfica dos respondentes</i> .....	46
Tabela 2 <i>Categorias sujeitas a análise de conteúdo</i> .....	51

## **Índice de anexos**

### **Anexo A**

Projeto de investigação

### **Anexo B**

Questionário estruturado: “A presença do psicólogo na inquirição ao menor

## **Introdução geral**

A presença do psicólogo da justiça, em sede de tribunal, é um assunto que tem sido abordado de forma algo constante ao longo dos tempos. A comunidade científica tem estado atenta às características do trabalho destes profissionais e das mudanças que vão sendo feitas no âmbito judicial.

O facto de estarmos a falar do trabalho de um profissional no seio de uma outra área do saber – direito - acarreta como consequências normais do cruzamento de duas disciplinas, alguns atritos e dificuldades de interação. A psicologia e o direito têm tido algumas dificuldades em caminhar lado a lado na construção de uma “justiça mais justa” e célere, mas são notórios os esforços que têm sido conseguidos e os resultados que daí advém (Manita & Machado, 2012). Tal como afirma Carmo (2014), a psicologia é tão mais forte quão mais empenhada a justiça estiver em trabalhar na prevenção do crime e na manutenção da sanidade mental de todos os cidadãos. Desta forma, o estreitamento das relações entre ambas as disciplinas tem mostrado ser fundamental para tornar mais frutífero o resultado do trabalho dos profissionais das duas áreas disciplinares.

A par das relações entre a psicologia e o direito, a preocupação do legislador em especificar em que âmbitos e de que forma a psicologia pode e deve intervir em matérias judiciais, tem sido fundamental para a atuação dos psicólogos. O facto de existirem documentos e ferramentas legais que atestam a necessidade do trabalho do psicólogo, que justificam a sua ação e intervenção jurídicas, mostrando claramente a aplicabilidade do saber da psicologia, dá espaço para que estes profissionais se afirmem num meio que não é naturalmente o seu. Todas estas questões podem ser contempladas em documentos como a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (DL 142/2015), a Lei Tutelar Cível (DL 141/2015) ou até mesmo o Código Civil (DL

47 344/1966), onde pudemos observar as indicações que são dadas aos psicólogos para regulamentar a sua ação e aos atores do direito para que estejam disponíveis a chamar até si as competências e capacidades da psicologia, para melhorar o trabalho da justiça.

A presença do psicólogo em sede de tribunal, em diligências que envolvam crianças e jovens, é uma prática não tão recente quanto seria expectável (Oliveira, 2011).

Se tentarmos relembrar algumas das situações em que esta prática se pode aplicar, pensamos de imediato em declarações para memória futura. Tal como é documentado em vários trabalhos nacionais (Caridade, Ferreira, & Carmo, 2011; Peixoto, Ribeiro, Fernandes, & Almeida, 2014), os psicólogos são profissionais devidamente habilitados para conduzir este tipo de diligências, bem como para fornecer aos magistrados que por ela possam ser responsáveis, algum tipo de assessoria na inquirição de crianças e jovens.

Os casos relacionados com o abuso sexual de menores são os que mais têm merecido a atenção e atuação dos psicólogos (Maltez, 2013). Tal como é demonstrado pelos diversos autores que se têm focado nesta matéria, o psicólogo da justiça, como técnico especialmente formado e habilitado para tratar questões relacionadas com perpetradores e vítimas de algum tipo de violência e/ou de crime, traz contributos fundamentais para a justiça (Caridade et al, 2011; Sequeira, 2014).

No que aos atores judiciais diz respeito, o psicólogo pode partilhar ferramentas que lhes permitam fazer o seu trabalho de forma mais célere, correta e informada. Quanto às vítimas, a psicologia pode abrir portas para que se fechem as feridas causadas pelo crime de que foram alvo. Quanto aos agressores, o trabalho do psicólogo pode ser um caminho para diminuir os riscos de reincidência, bem como para trabalhar na

prevenção do cometimento de delitos (Froner & Ramires, 2008; Gonçalves & Sani, 2015).

Com o presente trabalho, pretendemos dar um contributo válido e sólido em matéria da presença do psicólogo da justiça em sede de tribunal. Não só pela escassez de trabalhos com foco neste tema, mas também com o intuito de contribuir para o estreitamento das relações entre a psicologia e o direito, iremos abordar alguns tópicos relacionados com o trabalho do psicólogo enquanto técnico presente numa diligência de inquirição a uma criança ou jovem, do ponto de vista do magistrado.

Esta dissertação tem um formato diferente daquele que por norma é utilizado, tendo em conta que está organizada em dois artigos científicos. No primeiro artigo, iremos apresentar uma revisão da literatura científica, nacional e internacional, acerca do tema em questão. Adicionalmente foram revisados os documentos legais existentes sobre a matéria da proteção da criança e da inquirição da mesma em sede de tribunal. O segundo artigo é um estudo empírico, onde vamos analisar a perceção que 39 magistrados judiciais e 6 magistrados do ministério público têm, da presença do psicólogo em sede de tribunal.

## **Artigo 1**

**Participação judicial da criança e do adolescente: da interface com a psicologia**

## **Participação judicial da criança e do adolescente: da interface com a psicologia**

Ana Luísa Rodrigues (31344@ufp.edu.pt)

Sónia Caridade (soniac@ufp.edu.pt)

Universidade Fernando Pessoa

### **Resumo**

A participação judicial da criança é hoje uma prática consolidada. Tal tem acarretado inúmeros desafios ao sistema judiciário, difíceis de superar apenas com recurso aos meios e técnicas tradicionais do direito, tornando-se necessário apelar aos conhecimentos de outras áreas, nomeadamente da psicologia (da justiça). O presente trabalho incide sobre uma revisão da literatura acerca dos potenciais contributos da psicologia sempre que há lugar à participação judicial da criança. Para tal foi efetuada uma pesquisa, em português e inglês, de publicações existentes entre 2008 e 2016 nas bases de dados *B-ON*, *SciElo*, *PubMed / National Library Medicine* e ainda nos reportórios institucionais. Usaram-se as seguintes palavras – chave: psicologia da justiça, psicólogo forense, psicologia e direito, participação judicial, criança e tribunal. Optou-se ainda por integrar, no presente trabalho, publicações “clássicas”, anteriores a 2008, mas cujo conteúdo se revelou fundamental para o tema em análise. Pese embora se tenha verificado existir uma aproximação progressiva entre a psicologia e o direito, subsistem aspetos que precisam de ser aprimorados, nomeadamente ao nível do envolvimento do papel do psicólogo na inquirição da criança ou mesmo na sua efetiva aplicação.

As investigações futuras deveriam procurar perceber de que modo os atores legislativos compreendem a importância do papel da psicologia na audição da criança para, desta forma, reforçar a questão a montante.

Palavras-chave: Psicologia e direito, participação judicial, criança, tribunal.

## **Abstract**

The child's judicial involvement has steadily increased. The present theoretical article is about a review of the literature around this theme.

In this sense, a survey was carried out in Portuguese and English of existing publications between 2008 and 2016 in the databases B-ON, SciELO, PubMed / National Library Medicine and in the repertoires of theses and dissertations, from several Portuguese universities. The following keywords were used: psychology of justice, forensic psychologist, psychology and law, protection of minors, judicial participation of the child, minor and court. However, some "classic" publications have also been used, that is, those that are prior to 2008, but whose content is crucial for the subject under analysis.

Through this theoretical work, we could conclude that there is an approximation in the connections between psychology and law, but that there are still aspects that need to be improved; The role of the psychologist has been reinforced by judicial and legislative actors, but there are still many failures to fill.

For future research, it would be important to seek to understand how legislative actors understand the importance of the psychologist's presence in court so that we can reinforce the issue upstream.

Keywords: psychology and law, child judicial participation, protection of the minor, minor and court.

## **Introdução**

Ainda que a preocupação com a proteção dos direitos e do bem-estar da criança, por parte do sistema judiciário, tenha surgido tardiamente, gradualmente foi-se desenvolvendo e solidificando um pouco por todo o mundo. Assim, o primeiro documento legal centrado na questão da proteção dos direitos da criança (a Declaração

de Genebra) surgiu em 1924 (Lei nº 1544, de 4 de Fevereiro de 1924) e a primeira diretiva relativa à proteção da criança sujeita a participação judicial (Resolution 40/33, Regras de Beijing), data de 1985. Apenas no ano transato (2015) foi feita a primeira alteração à Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens, no sentido de aprimorar as condições em que deveriam ocorrer as declarações em sede de tribunal (Decreto-lei nº 142/2015 de 8 de setembro).

Assim, progressivamente foram emergindo mecanismos/ferramentas legais, assinados tratados e convenções nacionais e internacionais que obrigam os seus membros a proteger a criança enquanto ser humano detentor de direitos. Em virtude disto, foram-se moldando e alterando formas de pensar e sobretudo de agir, bem como refinando métodos e técnicas a considerar na participação judicial da criança.

O progressivo estreitamento que se foi estabelecendo entre a psicologia e o direito, de forma mais intensa nos últimos 30/40 anos, é algo importante assinalar dado o especial reflexo na participação judicial da criança. Não obstante, a relação entre estas duas áreas disciplinares encontra-se ainda imbuída de algumas fragilidades e incompreensões (Carmo, 2014), traduzindo-se numa certa resistência e aceitabilidade do potencial contributo dos psicólogos na resolução de certas questões judiciais (Casimiro, 2012). Em virtude da reduzida maturidade relacional entre a psicologia e o direito (Carmo, 2014), há pois inúmeros aspetos que precisam de ser identificados e moldados em *prol* do bom funcionamento do sistema judiciário (Gonçalves, 2010).

Com o presente trabalho almejamos contribuir para um aprimoramento do inter-relacionamento entre as duas áreas, propondo-nos a efetuar uma revisão da literatura sobre a temática da participação judicial da criança e do adolescente. Mais concretamente pretendemos perceber de que forma o direito e mais em particular os magistrados percecionam e encaram a presença de um profissional de psicologia (da

justiça) em processos que impliquem a participação judicial da criança, sobretudo aquando da sua audição em tribunal. Começaremos por tecer algumas considerações históricas e relacionais sobre a psicologia e o direito, para de seguida documentar as principais diretivas legais, internacionais e nacionais, a respeito da proteção da criança e da sua participação judicial. Segue-se a análise e discussão em torno dos principais estudos internacionais e portugueses que têm sido desenvolvidos sobre esta matéria no sentido de perceber os progressos alcançados e eventuais aspetos a desenvolver para uma adequada e eficaz inquirição da criança, promovendo a qualidade do seu testemunho e o seu bem-estar emocional.

### **Psicologia e o Direito: Que (des)encontros?**

Apesar de partilharem o objeto de estudo – comportamento humano – a abordagem usada por cada uma das disciplinas é distinta e isto poderá constituir um fator potenciador de um certo desencontro entre estas áreas. Enquanto a psicologia procura estudar o comportamento humano, com o intuito de perceber e racionalizar as suas ações, ao direito cabe julgar o comportamento humano, procurando identificar a melhor forma de o redirecionar para o caminho certo, quando são tomadas decisões que afetam o seu equilíbrio (Carmo, 2014). Nesta medida, poderíamos afirmar que se trata de uma relação de algum encontro e continuidade, contudo identificam-se outras (in)compatibilidades que, se não forem cuidadosamente geridas e acauteladas, poderão promover o desencontro entre a psicologia e o direito. Estas (in)compatibilidades derivam nas diferenças entre as duas disciplinas e as quais têm sido agrupadas em três níveis: i) concepção de verdade; ii) concepção de causalidade e iii) concepção sobre a “natureza humana” (Machado & Gonçalves, 2011).

Decorrente destas diferenças, ambas as disciplinas terão que desenvolver esforços que permitam dirimir as mesmas. Assim, e de forma a facilitar uma reflexão

correta e sensata, é extremamente crucial que os profissionais da área da psicologia se procurem inteirar das normas legais estabelecidas (Carmo, 2014).

Uma das questões que circunda a psicologia da justiça prende-se com o facto de sabermos que, como seres humanos, somos todos diferentes. Além das características físicas que, notoriamente, nos distinguem uns dos outros, há uma série de características de personalidade que nos tornam únicos. E, em grande parte, são elas mesmas que nos podem fazer questionar aquelas normas estabelecidas, o porquê de termos de as cumprir e, posteriormente, ter vontade e arranjar formas de as desrespeitar (Fonseca, 2006).

Se, por um lado, sabemos da existência de algumas patologias do foro psíquico que condicionam o comportamento humano (como sejam a pedofilia, a psicopatia ou as perturbações psicóticas), por outro lado, a forma como se desenrolam a vivência e crescimento de um ser humano, traz consequências na forma como este se comportará. É a compreensão dos contornos de desenvolvimento do ser humano que, por exemplo, nos irá permitir adequar o tipo de questionamento a usar na inquirição de uma criança, indicando ainda sobre a forma como ela poderá reagir ao ambiente pouco familiar e nada acolhedor do sistema de justiça (Zajac, O'Neill, & Hayne, 2012).

Se, do ponto de vista da psicologia da justiça, não podemos condenar um ser humano por ter uma condição que não lhe permite controlar os seus impulsos, também não podemos submeter as pessoas que o circundam de padecer com a sua condição. É preciso saber com quem estamos a lidar, qual a sua condição de saúde física e mental, para que o possamos proteger dele próprio e impedi-lo de causar danos a terceiros.

O que o direito acrescenta de extremamente essencial à psicologia da justiça, além do conhecimento de todos os documentos legais que a fundamentam é esta ideia de prevenção, intervenção e reinserção. Mais do que castigar, a justiça portuguesa tenta afirmar-se como modificadora de comportamentos, moldadora de ações e como parte

integrante de uma sociedade em que todos possuem as mesmas opções e oportunidades (Código Penal Português, DL n.º 48/95, de 15 de Março).

Esta ideologia permite que o trabalho realizado pelos psicólogos que atuam na área da justiça tenha uma razão muito forte para existir e melhorar ao longo do tempo. O facto de o direito nos dizer que os seus códigos estão escritos com o intuito de fornecer segundas oportunidades a quem cometeu erros e de se esforçar por melhorar o comportamento de alguém que falhou aos olhos da justiça, diz-nos que a nossa busca pelas razões que levam alguém a não cumprir com as normas, faz todo o sentido.

Se por um lado a psicologia da justiça procura compreender as razões que levam um indivíduo a falhar com o sistema que existe para o proteger, o direito diz-nos que temos efetivamente que nos debruçar sobre isso, para pudermos arranjar forma de fazer esse sistema funcionar em pleno.

Tendo em conta que a questão que gere esta investigação se prende com a presença e atuação do psicólogo na inquirição a uma criança ou adolescente, é para nós claro que esta atuação é fundamentada pela formação desse mesmo psicólogo. As ligações com o direito, o conhecimento da área do desenvolvimento psíquico/psicológico humano, bem como a gestão de todos os conceitos adquiridos ligados à criminologia e à vitimologia, fazem com que o psicólogo da justiça seja o profissional mais indicado para fazer parte desta diligência que, não raras vezes, se verifica nos nossos tribunais.

Sem a existência do direito português como hoje o conhecemos, tão pouco faria sentido a existência da psicologia da justiça. Se a justiça portuguesa não primasse pela preocupação em ajustar e reintegrar um indivíduo que tenha cometido um crime, ao mesmo tempo que se preocupa em formar crianças e jovens com base no desenvolvimento consciencioso de que, para poder usufruir dos seus plenos direitos,

tem que fazer cumprir as suas obrigações legais, o trabalho da psicologia da justiça, enquanto ciência que busca compreender, explicar e ajudar a moldar comportamentos pró – crime, não faria sentido (Fonseca, Matos, & Simões, 2008).

A inquirição a uma criança ou adolescente é uma tarefa bastante complexa, que exige treino e formação específicos, bem como sensibilidade e disciplina. Indagar sobre a competência técnica dos agentes judiciais para tal torna-se fundamental de forma a aferir a necessidade de estes obterem formação e mais conhecimentos neste domínio de forma a minimizar o risco de ocorrência da vitimação secundária (Almeida, 2016). Será igualmente útil na forma como a criança/jovem percebe o juiz, o tribunal e a justiça e ainda fazer com que esta última se torne mais rápida e eficaz (Manita & Machado, 2012).

### **Mecanismos legais inerentes à participação judicial da criança e do adolescente**

Uma revisão atenta desta matéria permitiu-nos conhecer e aceder a uma imensidão de preceitos legais e convenções europeias e internacionais que Portugal se comprometeu a desenvolver e a respeitar de forma a promover uma efetiva proteção e garantia dos direitos da criança, nomeadamente a sua participação judicial.

Em 1924, a Organização das Nações Unidas (ONU) assinou um documento que atesta a obrigatoriedade de todos os estados membros agirem de forma a proteger os direitos da criança. Na denominada Declaração de Genebra, é reconhecido que a criança deve ser protegida, sem qualquer tipo de discriminação; que deve ser a primeira a ser auxiliada em tempos de infortúnio; que deve ser alimentada e reeducada, por forma a ter uma vivência digna da sua posição mais frágil na sociedade.

Em 1985, a ONU, na sua Resolução 40/33, aprovam as regras de Beijing (UNODC, 2012), relativas à administração da justiça de menores. De um modo geral,

estas regras foram concebidas para que a justiça aplicada a menores delinquentes, sirva os seus propósitos, a par da manutenção dos direitos das crianças. Regulamenta a forma como as entidades devem lidar com os processos, a forma como os delinquentes devem ser tratados e respeitados, obrigando os estados membros a seguir diretrizes de formação e legislação, para que sejam cumpridos aqueles pressupostos.

Em 1990, é assinada em Nova Iorque a Convenção dos Direitos da Criança. Desta convenção (aprovada pela Assembleia da República Portuguesa, no mesmo ano), destacamos o seu art. 40º núm. 2, alínea b IV), onde se prevê que “a criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito a não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada”.

Em 2009, o Comité dos Direitos da Criança da ONU, reage ao art. 12º da Convenção dos Direitos da Criança, o qual preconiza o direito da criança a ser ouvida, nomeando os cuidados a adotar nesta audição: a existência de um ambiente propício para que a criança possa exercer o seu direito a ser ouvida; a necessidade das opiniões expressas serem tidas em conta na formulação de leis e na tomada de decisões políticas; a necessidade de informar a criança dos seus direitos, para poder escolher livremente, se quer ou não dar a sua opinião (“*expressing views is a choice, not an obligation*”); a necessidade de todos os Estados Membros (EM) adotarem a mesma terminologia (“*shall assure*”) e medidas; os EM devem partir do pressuposto de que a criança tem capacidade de se expressar, pelo que ela não deve ter que provar que tem esta capacidade; não são impostos limites de idade e os EM são desaconselhados a implementá-los; o facto de se considerar que todas as crianças, enquanto detentoras de direitos e independentemente da idade, conseguem expressar todos os assuntos do seu interesse, mesmo que não o faça verbalmente (implicando assim a consideração de outras formas de expressão não-verbal tais como: jogos, desenhos ou linguagem

corporal); se uma criança não se conseguir exprimir, devem ser encontradas formas de a ajudar e de facilitar a expressão da sua opinião; a criança não deve ser pressionada nem manipulada para se expressar; uma criança não deve ser ouvida mais do que o estritamente necessário; a audição é um processo difícil que pode ter um impacto traumático para ela, por isso a criança deve poder ser ouvida em todos os assuntos que lhe dizem respeito (sejam eles referentes a processo crime ou não); a opinião da criança deve ter um peso relacionado com a sua idade e maturidade, mesmo que seja difícil chegar a essa opinião; é necessário aferir da maturidade da criança, tendo em conta que o impacto da decisão na vida dela influencia a sua opinião. No núm. 2 deste artigo, é referido que a criança tem o direito a ser ouvida em todos os processos, judiciais e administrativos, que a afetam; os EM são encorajados (não obrigados) a introduzir medidas legislativas para explicar a importância de se considerar a audição e opinião da criança, bem como das consequências que isso lhe trará. O seu art. 34º refere que uma criança não pode ser ouvida de forma efetiva, num local intimidativo, hostil, insensível ou inapropriado para a sua idade. Os procedimentos devem ser tão acessíveis quanto apropriados para a criança. Deve ser prestada particular atenção ao provisionamento e entrega de informação amigável da criança, ao adequado apoio para defesa judicial, ao pessoal técnico devidamente treinado, ao *layout* das salas de tribunal, à vestimenta de juízes e advogados e a salas de espera separadas; uma criança, depois de decidir que quer ser ouvida, deve decidir sobre como o quer fazer: diretamente ou através de um representante, sendo que a primeira opção deve ser privilegiada pelo sistema; os representantes são da escolha da criança, mas devem ter conhecimento e compreender o processo de decisão, ter experiência em trabalhar com crianças e ter consciência de que representam apenas a criança; devem ser desenvolvidas linhas orientadoras e códigos de

conduta para pessoas que são designadas/escolhidas para desempenhar o papel de representantes.

Para uma implementação adequada deste preceito legal, o comité desenvolveu um conjunto de orientações, destacando-se as que se relacionam com a audição da criança e com a aferição da sua capacidade para testemunhar (UNODC, 2012). Relativamente à audição da criança, considera-se que: o contexto onde se processa a audição deve ser encorajador, para que a criança sinta que está a ser ouvida e que a sua opinião é tida em consideração; este ouvinte pode ser um adulto envolvido em matérias relacionadas com a infância (professor ou assistente social), um decisor institucional (como um juiz ou diretor), ou um especialista (como um médico ou psicólogo). Depois de tomada a decisão, o decisor deve informar a criança sobre o conteúdo do teor dessa decisão. Esta ação permite assegurar que a audição não é meramente uma formalidade, e que a opinião dela foi tomada seriamente em consideração. Permite também que ela diga se concorda ou não com a decisão que foi tomada, faça uma outra proposta ou apresente uma queixa / recurso (UNODC, 2012).

Relativamente à capacidade da criança para testemunhar, esta deve ser analisada caso a caso. Quando se verifica que a criança é capaz de formar uma opinião de forma razoável e independente, a decisão deve ter em conta essa opinião; devem ser criados manuais de boas práticas, que permitam estabelecer como se deve proceder para atestar aquela capacidade. Deve também ser criada legislação para procedimento de queixa, em casos de opinião violada ou não tida em conta. A criança deve ter conhecimento das pessoas (na comunidade, instituições de segurança social e de proteção da criança, etc.) a quem se pode dirigir para apresentar este tipo de queixa. Estes procedimentos devem conter mecanismos fiáveis, para que a criança se sinta confiante ao apresentar a queixa e não tenha medo de sofrer algum tipo de castigo (UNODC, 2012).

Depois de termos apresentado e analisado os mais importantes documentos legais, aplicados internacionalmente, olharemos agora para os que abrangem, mais especificamente, a União Europeia.

Em 1996, foi adotada, em Estrasburgo, a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança. Daqui destacamos o seu capítulo I, parte A, onde se discorre sobre os seus direitos processuais. Destes fazem parte o direito de ser informada e de exprimir a sua opinião no âmbito dos processos em que está envolvida e o direito de solicitar a designação de um representante especial.

Em 2007, foi aprovada a Convenção do Conselho da Europa para proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais. No seu art. 31º são incluídas questões relativas aos princípios das investigações, procedimentos penais e direito processual. De entre estes, destacamos os números 1 e 2, os quais remetem para a necessidade de os processos serem instaurados de acordo com o superior interesse da criança e que estes não agravam o trauma vivenciado por ela (e que, nesse sentido, seja prestado o apoio necessário). Está também previsto que devem ser tomadas todas as medidas para proteger a criança, especialmente no seu estatuto de vítima/testemunha, permitindo que (alínea c) ela seja ouvida, e que as suas opiniões, necessidades ou preocupações sejam apresentadas e apreciadas, diretamente ou através de um intermediário. Na sua alínea d), consta que lhe devem ser prestados todos os serviços de apoio adequados para que os seus interesses e direitos sejam conhecidos e tidos em consideração. Na alínea f) é explícito que tanto as vítimas, como as testemunhas e as suas famílias, sejam protegidas de ações de vitimização reiterada. No seu art. 35º são dadas indicações específicas relativas à audição da criança. A mesma deve ter lugar sem atrasos injustificados, após a denúncia às autoridades competentes; ter lugar em instalações adequadas para o efeito; ser efetuada por profissionais com formação

adequada a esse fim e sempre pela mesma pessoa (em caso de mais do que uma audição); realizar-se o mínimo número de vezes possível; as audições devem poder ser gravadas em vídeo, e servir como elemento probatório. No seu art. 36º, é referido que as audiências de julgamento devem poder decorrer com exclusão de publicidade. Adicionalmente, as declarações da vítima devem poder ser gravadas com recurso às apropriadas tecnologias da comunicação.

A 11 de Maio de 2011, foi assinada em Istambul, a Convenção do Conselho da Europa, sobre a prevenção do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica. Esta mesma convenção, no seu art. 15º núm. 1, afirma que as partes devem proporcionar aos profissionais que lidam com vítimas ou perpetradores de violência, formação adequada em matéria de prevenção e deteção desta violência, bem como quanto à forma de diminuir a vitimização secundária. No seu art. 26º, está previsto que se tomem medidas legislativas para que os direitos da criança vítima de violência sejam tidos em conta na prestação de serviços de apoio especializado. Adicionalmente, estas medidas devem incluir o apoio psicossocial, adequado à idade destas crianças.

Em Portugal, no que diz respeito à proteção dos direitos da criança em geral e o procedimento de audição judicial em particular, a legislação existente contempla o Código Civil (CC), a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), a Lei Tutelar Cível (TC), e a lei Tutelar Educativa (TE), além dos documentos internacionais e europeus anteriormente anunciados, que foram aprovados pela Assembleia da República Portuguesa. Todos estes documentos legais, ao longo da sua extensão, têm vários artigos que nos remetem para os princípios que devem ser seguidos, aquando da audição da criança. Existem indicações para os profissionais que lidam diretamente com estas crianças, para os responsáveis por este tipo de diligência, e também para todo o

cidadão que, por algum motivo, se veja envolvido com a justiça, num caso respetivo a uma criança ou jovem.

Para organizar a informação de forma clara e sistemática, optamos por selecionar os artigos que faziam referência aos aspetos que consideramos mais relevantes, de acordo com o tema em questão, explicitando em que documentos estes se encontram presentes.

A presença de técnicos especializados está contemplada nos art. 47º e 99º da lei 166/99 e no número 1 do art. 22º da lei 141/2015. As características da audição (onde incluímos as questões referentes aos profissionais que as conduzem e que as presenciam, à forma como as questões devem ser colocadas, à simplificação instrutória e oratória, à dispensa de traje profissional e à proteção do menor ouvido em sede de tribunal) estão previstas nos art. 28º e 29º do DL 190/2003, nos art. 45º num. 1, 47º, 75º, 77º, 96º e 98º da lei 166/99, nos art. 17º, 22º, 23º e 24º da lei 130/2015, nos art. 4º num. 1, 5º, 35º num. 3 e 49º da lei 141/2015, e nos art. 58º, 84º, 86º e 107º num. 1, da lei 142/2015. A declaração do menor como testemunha especial e / ou especialmente vulnerável (onde estão incluídas questões como os seus direitos em função desta condição e da sua idade / maturidade, e as declarações para memória futura) está prevista no art. 26º do DL 190/2003 e no art. 26º da lei 130/2015. Os exames médicos e periciais (e todas as suas características, modos em que devem ocorrer, locais onde podem ser realizados e profissionais que nelas podem estar envolvidos) estão previstos no art. 17º da lei 130/2015, nos art. 22º num. 1 e 23º da lei 141/2015 e no art. 87º da lei 142/2015. A formação dos profissionais e atores judiciais está contemplada no art. 28º da lei 130/2015. As instituições e pessoas devidas à proteção da criança e jovem em perigo estão contempladas na lei 159/2015.

Como nos foi possível verificar, existe uma preocupação crescente e constante com a proteção da criança e do jovem. Seja ela vítima, testemunha ou perpetradora de crime, todas as entidades com poder legislativo – internacionais, europeias e nacionais – se mostram sensíveis à natureza delicada do desenvolvimento humano em geral, e das crianças em particular.

Fica claro que os atores judiciários estão cada vez mais sensíveis às problemáticas evidenciadas pelas crianças que se vêm envolvidas em processos com a justiça. É igualmente notória uma crescente a valorização da formação destes mesmos profissionais; esta formação é cada vez mais imposta pela legislação, além do que os profissionais sentem, eles mesmos, uma necessidade e obrigatoriedade moral, de aperfeiçoarem os seus conhecimentos. Não obstante, parece subsistir alguma dificuldade em lidar com os assuntos ligados à “justiça de menores”.

Não nos é possível afirmar que não têm sido feitas diversas alterações ao sistema jurídico, para que este se torne amigo da criança. No entanto, também não podemos afirmar que não existe um longo caminho a percorrer.

Se é verdade que, em termos de documentos legais, estão estipuladas muitas das condições necessárias para evitar a vitimização secundária e o trauma da criança que é presente à justiça, também é verdade que ainda existem algumas lacunas a este nível.

É necessário especificar o tipo de formação que os técnicos que lidam com estas crianças devem ter; é necessário especificar quais os técnicos que devem acompanhar a criança, e em que situações e circunstâncias; é necessário arranjar forma de diminuir o número de vezes em que a criança presta depoimento; é necessário criar linhas orientadoras, manuais de boas práticas e normas jurídicas que regulamentem estas tomadas de declarações; é necessário tornar o setting judiciário mais amigo da criança e respeitador da sua privacidade, intimidade e fragilidade; é necessário diminuir o hiato

físico e psicológico entre o juiz e a criança, fazendo com que esta se sinta confortável na sua presença; é necessário ajustar os tempos da justiça aos tempos da criança, permitindo que as diligências que sejam necessárias efetuar, sejam verdadeiramente céleres; é necessário aprofundar investigação sobre a presença da criança em tribunal, sobre a forma como o juiz lida com a criança e com as problemáticas que ela lhe apresenta, sobre a forma como o juiz lida com a presença de outros profissionais que o auxiliem no seu papel; e, sobretudo, é extremamente necessário e importante que todas estas modificações e avanços nas investigações comecem a produzir efeitos em termos práticos e comecem a ser traduzidos em ações a decorrer no terreno (Caridade, Ferreira, & Carmo 2011).

Para pudermos cumprir com as diretivas e diretrizes internacionais e europeias que assinamos e que nos comprometemos a seguir, todos temos o dever de, cada um de acordo com o papel social que representa pôr em prática essas mesmas indicações.

### **Estudos internacionais acerca da participação judicial da criança e do adolescente**

As preocupações com o bem-estar da criança que se vê confrontada a enfrentar uma audiência em tribunal, atravessam fronteiras. Sendo motivo de discussão científica nos mais diferentes países, a comunidade científica procura perceber como potenciar a qualidade do testemunho e da inquirição da criança em sede judicial.

Neste sentido, passaremos a apresentar algumas das investigações e conclusões efetuadas pela comunidade científica internacional.

No sistema de justiça Americano, a maioria das crianças ainda é sujeita a contrainterrogatório (CI). Apesar de este procedimento legal violar as normas que foram implementadas em casos de interrogatório de crianças e jovens, o CI é visto como uma fase crucial do julgamento, onde muitas vezes se chega à verdade (Wellman, 1986,

Wigman, 1974, citados por Zajac et al., 2012) e é apontado por crianças e seus progenitores como a fase processual que os faria não regressar ao tribunal (Eastwood & Potter, 2002, citado por Zajac, et al, 2012). Segundo estes autores, os motivos que fazem com que as crianças sejam vítimas de abuso, são os mesmos que as deixam vulneráveis em sede de tribunal. Baixa autoestima, autoconfiança e assertividade, são alguns dos fatores que, aliados a um conjunto de perguntas sugestivas mal colocadas numa entrevista muito longa, fazem com que as crianças se sintam ainda mais confusas e alterem as suas alegações. Adicionalmente, estas questões são usadas pelos advogados de defesa, que aproveitam as fragilidades da criança e do testemunho que esta presta, com o intuito de as descredibilizar em tribunal. Daqui decorre que as crianças são presentes a um juiz (ou júri, neste caso) num ambiente stressante, não protetor e de não suporte. Desta forma, incorremos no risco de obter testemunhos sem valor probatório e que nada acrescentam à resolução do caso. Isto vai de encontro aos testemunhos de alguns profissionais, que percebem que o sistema de justiça (ainda) busca condenar alguém em vez de procurar a verdade. Como forma de combater todos estes riscos associados ao CI, os autores propõem que os atrasos nesta diligência sejam diminuídos, que exista um intermediário externo a refazer as questões que são colocadas à criança, que se modifique a formação de advogados e juízes (que tem provado ser insatisfatória) e que se preparem previamente as crianças para o CI.

Segundo Pipe, Orbach, Lamb, Abbott, e Stewart (2008), muitas vezes, a única prova que existe do abuso sexual é o testemunho da criança, que é obtido através da entrevista investigativa. Por isso, é importante que a mesma seja conduzida de modo a que se consiga obter informação precisa e verdadeira, sem o risco de falsas alegações nem de infligir dano à vítima/testemunha. Aumentar a qualidade da prova dada pela criança, através do aumento da qualidade da entrevista, aumenta a probabilidade de os

casos de alegado abuso sexual serem levados a tribunal (Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin 2008). As crianças mais novas ainda são muito vulneráveis às características do sistema de justiça e por isso necessitamos de adaptar as técnicas de entrevista às suas capacidades e fragilidades.

Jonker e Swazen (2007), afirmaram que os esforços para diminuir o trauma sentido por uma criança que tenha sido vítima e/ou testemunha de um crime sexual e tem que testemunhar a esse respeito, são dificultados pelos direitos do abusador. O questionamento de uma criança implica a capacidade de fornecer provas, e recolher testemunhos viáveis sem causar danos na vítima. Tendo em conta a complexidade da tarefa, procuradores e outros atores do direito não estão preparados para a executar de forma eficiente. Apesar de haver indicações dadas pela lei, apenas alguns profissionais têm as competências necessárias para ser intermediário. Tendo em conta que apenas o magistrado pode questionar diretamente a criança, nos casos em que existe um intermediário para auxiliar neste tipo de diligência, este deve receber as questões por parte do magistrado, para as poder avaliar e se necessário refazer, antes de as mesmas serem colocadas à criança, para que esta se sinta mais confortável com as respostas que fornece (Jonker & Swazen, 2007). Neste sentido, sugerem algumas regras para que os magistrados possam seguir no questionamento de crianças, que os podem ajudar a melhorar o serviço que prestam à justiça, que pode minimizar o risco de dano provocado à criança vítima/testemunha e pode restaurar a fé que a comunidade em geral perdeu na capacidade que o estado tem em proteger as crianças (Caridade, Ferreira, & Carmo, 2011)

Tendo em conta a complexidade e seriedade de um caso de abuso sexual de crianças, e o facto de a resolução deste caso poder chegar à palavra da criança (alegada abusada) versus a do adulto (alegado abusador), é de extrema importância saber qual a

melhor forma de obter o “bom” testemunho da criança (Saywitz, Goodman, & Lyon, 2002).

Vários autores (e.g., Dobke, 2000, Lamb et al., 2003, Pfeifer & Salvagni, 2005 citados por Froner & Ramires, 2008) comprovaram que os operadores do direito apresentam dificuldades na realização do ato processual de inquirir a criança abusada. Assim, há a necessidade de que o profissional que escuta a criança tenha conhecimento teórico e prático sobre as práticas que são recomendadas neste tipo de diligências, de modo a que as mesmas sejam aplicadas corretamente. Neste sentido, Azambuja (2006) afirma que o profissional da área da saúde mental é um agente facilitador, pois tem conhecimentos relativos à fala e emoções experienciadas pela criança. Segundo Ferreira (2007), com formação adequada, o profissional de saúde é um parceiro importante para a realização da escuta da criança; fazendo uma avaliação mais aprofundada da situação, pode tentar encontrar e compreender a existência de conteúdos latentes na dinâmica do caso, traduzindo-os posteriormente para o juiz de direito, pode tornar-se um membro importante na manutenção do interesse da criança e na sua proteção integral.

### **Estudos nacionais acerca da participação judicial da criança e do adolescente**

A história portuguesa que nos remete para a proteção da criança em sede judicial, não é tão recente como seria expectável. No entanto, a investigação científica, tem vindo a crescer ao longo do tempo.

Assim sendo, faremos agora uma revisão a alguns dos trabalhos que cremos ser pertinentes para a questão aqui em estudo. Estes trabalhos, cujas datas vão de 2008 a 2015, espelham o cenário da investigação que tem sido feita em Portugal, relativamente ao caso português. A sua maioria assenta em teses de mestrado e doutoramento, apresentadas nas diversas universidades portuguesas. No entanto, também serão

destacados alguns trabalhos de profissionais que lidam diariamente com a problemática das crianças que circundam o sistema de justiça, e que se esforçam por dar o seu contributo na melhoria das condições que lhes podem ser oferecidas.

Oliveira, 2001, realizou entrevistas semiestruturadas a psicólogos forenses e a profissionais da justiça, com o intuito de conhecer as práticas de recolha de testemunho que seriam potencialmente mais traumáticas para o inquirido, vítima e testemunha. Ao longo da sua análise, a autora refere pontos-chave nos momentos de inquirição, que nos remetem para os erros que continuam a ser cometidos pelo inquiridor. É afirmado que a formação profissional do inquiridor não cobre as necessidades da vítima; que a forma como é conduzida a inquirição, está sujeita a “sensibilidades pessoais”; é muito pouco clara a especificação legal dos procedimentos de inquirição (tanto na forma como estes devem decorrer, em que local, sob que condições, com o apoio de que técnicos e com que propósito) e que ainda estamos muito aquém do desejado, no que diz respeito à proteção da vítima / testemunha, em momentos de inquirição. No entanto, são também referidas questões que nos remetem para a implementação de algumas boas práticas: sensibilização do inquiridor para as matérias em discussão; afastamento completo do arguido, em sessões de declarações para memória futura; consciencialização de que a idade do inquirido dificulta a inquirição; e recurso ao juiz como único inquiridor direto do menor. Desta forma, a autora percebeu que de facto é feito um esforço por parte do inquiridor, para utilizar metodologias menos agressivas. No entanto, e dando ênfase às declarações para memória futura, é de notar que as práticas utilizadas não estão a corresponder às necessidades do inquirido: de um modo genérico, é necessário melhorar estruturas e procedimentos, consciencializar e formar profissionais, modificar pensamentos e ações, para se poder diminuir a revitimização sentida por alguns dos menores inquiridos em sede de tribunal (Oliveira, 2001).

Numa investigação realizada por Veríssimo (2013), foram analisadas entrevistas que tinham ocorrido em sede judicial e cuja transcrição fazia parte do respetivo processo-crime. Esta análise pretendia verificar o tipo de questões colocadas e a sua implicação na qualidade e quantidade de informações recolhidas. As conclusões daqui resultantes apontam para o elevado número de perguntas que promovem a sugestionabilidade da criança: os inquiridores revelam falta de preparação e formação na condução da entrevista; especificamente não sabem como devem colocar as questões, de modo a evitar que a criança adira a sugestões e, conseqüentemente, produza um discurso menos rico em informações verdadeiras e relevantes. Uma das importantes afirmações da autora, é a de que o facto de serem os juizes a inquirir o menor, pode pôr seriamente em causa o desenrolar da investigação; isto porque a sua fraca (ou inexistente) formação, não lhes permite ser sensíveis nem estar preparados para a forma como devem questionar uma criança ou adolescente. Daqui decorre que a mesma sugira que sejam introduzidas algumas modificações no sistema jurídico-legal português, com o intuito de melhorar a qualidade deste sistema. Estas modificações, segundo a autora, podem passar pela introdução de um protocolo de entrevista forense especializado (neste caso, o National Institute of Child Health and Human Development Protocol – NICHD-, que está validado e traduzido para a população portuguesa e cuja aplicação por parte de profissionais devidamente especializados e formados para o efeito, poderia trazer francas melhorias na descoberta da verdade e, sobretudo, na diminuição da vitimização secundária de vítimas de abuso (Peixoto, Ribeiro, Fernandes, & Almeida, 2014).

Num outro estudo (Sequeira, 2014) em que se procedeu a uma análise de conteúdo de entrevistas realizadas a psicólogos forenses e magistrados judiciais, com o intuito de conhecer as práticas vigentes em Portugal no âmbito da inquirição da criança,

bem como esforços empregues no sentido desadequar essas práticas e, assim, minimizar o risco de vitimização secundária (pp. IV). Este estudo comprova igualmente a existência de problemas estruturais (já no decorrer da inquirição para memória futura) que parecem estar a comprometer inquirição audição da criança. De forma mais concreta, este trabalho apurou existir uma desadequação dos espaços (que continuam a ser demasiado formais e até hostis para receber crianças e adolescentes que irão ser inquiridos sobre um tema sensível para si); a inadequação do modo de atuação do inquiridor (que apesar de estar sensível ao facto de estar a inquirir um menor, não tem formação para saber e atuar em conformidade com essa sensibilidade) e a necessidade urgente de se implementarem, juridicamente, guias e práticas mais claras e protetoras das crianças que se vêm obrigadas a caminhar nos meandros da justiça (Sequeira, 2014).

Recorrendo a entrevistas semiestruturadas, Oliveira (2014) analisou as perceções que as crianças, com experiência de contacto com os meandros da justiça, tinham sobre o sistema e os seus atores, tendo depois comparado estas perceções com as de crianças que nunca ali estiveram envolvidas. Este estudo apurou, assim, que a maioria das crianças apresenta uma visão negativa do sistema de justiça, sendo que algumas delas não são capazes de explicitar quais as funções cumpridas por alguns dos atores judiciários (como advogado ou procurador); as crianças têm dificuldade em definir terminologia jurídica (como sejam lei, verdade ou prova), mesmo nas situações em que são capazes de os identificar e de os nomear; podem ter noção da sua existência mas não têm domínio sobre a sua aplicabilidade. Por fim, é de extrema importância notar que as crianças acreditam que não seriam bem tratadas se tivessem que se apresentar em tribunal; apesar de referirem que acham que as crianças são tratadas com mais “carinho” do que os adultos, afirmam que se tivessem que falar com um juiz, acham que ele não as ia tratar bem. Grande parte desta afirmação, segundo a autora, prende-se com o facto de

as crianças se colocarem na pele de alguém que “fez mal”, quando questionadas sobre a sua presença em tribunal. No entanto, isto diz-nos que as mesmas não são capazes de perceber o espaço e os atores jurídicos como passíveis de promover a devida proteção, ajuda e suporte. Além do mais, a autora afirma que as crianças, quando falam da presença em tribunal, transmitem sentimentos de tristeza, angústia e medo. Estes dados parecem indicar que, de facto, a presença em tribunal é um tema muito sensível (até temido) por muitas crianças e que as mesmas, caso se vissem envolvidas neste cenário, muito provavelmente teriam manifestas dificuldades em se exprimir livremente e em se sentir confortáveis, o que comprometeria seriamente a sua integridade psicológica, a sua proteção e, conseqüentemente, a descoberta da verdade (Oliveira, 2014).

Seguindo a mesma linha de estudo, Morais (2015), entrevistou crianças com o intuito de perceber a compreensão que as mesmas têm da terminologia utilizada no sistema jurídico-legal português. Os dados apurados neste estudo corroboram o verificado em trabalhos anteriores, comprovando-se que a compreensão que as crianças têm da terminologia legal, é muito escassa; têm dificuldade em reconhecer, mas sobretudo em definir e explicar o significado de alguns dos termos que lhes são apresentados; quando o fazem, recorrem muitas vezes a semelhanças morfológicas, semânticas e/ou fonéticas, o que faz com que associem significados erróneos às palavras que lhes são apresentadas (dificuldade mais evidente em crianças em faixas etárias e escolares mais baixas). É de notar que as crianças que acompanham séries televisivas que envolvam cenas em tribunal, compreendem um pouco melhor a terminologia legal. No entanto, o facto de estarem inseridas em núcleos familiares dos quais constem funcionários do sistema judicial, não está relacionado com os seus conhecimentos desta terminologia. “A linguagem utilizada nas inquirições em tribunal está largamente

*acima do nível que as crianças conseguem compreender”* (pp. IV) e daqui decorre uma importante questão: se uma criança não compreende as palavras que lhe são ditas quando lhe colocam uma questão, como pode ela responder com segurança a essa mesma questão? Tendo em conta que a forma como se coloca uma questão é o primeiro passo para se obter uma boa resposta, e tendo em conta que as crianças não compreendem uma grande parte da terminologia utilizada pelos atores judiciais, é de extrema importância formar e sensibilizar os inquiridores para que sejam extremamente cautelosos no vocabulário que utilizam quando questionam um menor.

Melo e Sani (2015) procuraram analisar a importância que os magistrados atribuem à audição do menor em sede judicial, recorrendo para tal a entrevistas. Verificaram assim que os magistrados preocupam-se em ouvir o menor e alguns afirmaram que as questões que mais pesam nas decisões que tomam, se prendem com a opinião das crianças e com as vivências que as mesmas lhes trazem e comunicam; o superior interesse da criança é o fator que tem mais peso na tomada de uma decisão; apesar de esta se basear num misto de questões e informações (como sejam a prova e a opinião/vontade da criança), é importante perceber que os magistrados regem as suas ações, de olhos postos na criança. É de salientar que (ainda) faz parte das responsabilidades de um juiz, decidir se quer ou não ouvir a criança em sede de tribunal. Tendo em conta o que foi concluído por estas autoras, é importante perceber que o princípio de audição da criança é compreendido pelos juizes como fundamental e que é parte integrante dos seus métodos de trabalho (Melo & Sani, 2015).

Por fim, mais recentemente Gonçalves e Sani (2015) conduziram entrevistas junto de profissionais da área de proteção à infância e juventude, com o intuito de perceber quais as suas representações, no que diz respeito à efetivação dos direitos das crianças expostas à violência doméstica entre os seus progenitores. Tal como apurados

por outros autores, este estudo comprovou existir uma sensibilização dos atores judiciários para a proteção da criança exposta a este tipo de crime. Mais concretamente, a procura pelo cumprimento dos seus direitos (como sejam os de proteção da sua integridade física e psíquica; o de estar inserida num contexto familiar adequado às suas necessidades; e a manutenção de um equilíbrio propício ao seu desenvolvimento) é de facto uma preocupação dos profissionais que contactam com estas crianças, em contextos jurídicos. Não obstante, os autores sublinham que existe ainda um caminho a percorrer, no que diz respeito ao sistema legal vigente, à (in)existência de prevenção do fenómeno, e à multidisciplinidade que seria expectável existir, nestas situações. Defendem ainda a necessidade de maior investimento ao nível das condições que subjazem à audição; os locais de inquirição não são adequados, os inquiridores não estão preparados para lidar de forma correta com estas crianças, quando se trata de as inquirir sobre um assunto que lhes é sensível e, sobretudo, existem questões legais que são fundamentais para a resolução de problemas de violência e crime exercidos contra crianças, que não estão devidamente esclarecidas (aqui, enalteçamos o facto de a criança ainda ser vista como um “menor”, um ser que tem menos capacidade que um adulto, mas que é tratado como se fosse um adulto) e ainda a questão relativa ao superior interesse da criança e que comprometem seriamente o trabalho dos profissionais que lidam com estas crianças e com a resolução destas problemáticas (Almeida, 2016; Gonçalves & Sani, 2015).

Todas estas questões carecem de mudanças estruturais, para que se possa atuar de forma mais agilizada, mais correta e mais direcionada para as necessidades de proteção destas vítimas.

A passagem em revista dos principais estudos conduzidos em território nacional sobre esta temática comprova um inegável interesse por parte da comunidade científica

na abordagem a este tema, mais particularmente à forma como o sistema judiciário lida com as crianças, e ao modo como estas percebem a sua participação na justiça.

### **Conclusão**

Ao longo deste trabalho foi possível perceber que as matérias relacionadas com a audição de crianças e jovens em sede de tribunal tem ocupado um lugar de destaque na agenda dos diversos profissionais que as rodeiam e acompanham. Assim, e para além dos inúmeros mecanismos legislativos que se debruçam sobre a participação judicial da criança e do adolescente, também o próprio direito e a psicologia, enquanto disciplinas intimamente relacionadas com o ser humano, em todos os seus diversos estágios de desenvolvimento, se têm debruçado sobre esta matéria.

Os diversos trabalhos científicos, produzidos no contexto internacional e nacional, são unânimes em defender uma maior formação dos profissionais responsáveis pela inquirição de crianças, a necessidade em sensibilizar os atores judiciais para o uso de práticas mais amigas da criança e menos danosas para ela. Pese embora a ampla legislação que documentam a obrigatoriedade da justiça em proteger a criança que presta depoimento, subsistem práticas que parecem violar estes mesmos mecanismos (ex.: solicitar à criança que produz o seu testemunho de abuso na presença da pessoa que alegadamente o terá praticado; a não convocação de profissionais especialmente habilitados para acompanhar a criança antes e durante a diligência de audição da mesma, com o intuito de a preparar para tal e como apoiante do juiz na condução do questionamento; o não dispensar os formalismos inerentes a este procedimento e os quais podem interferir com o bem estar da criança e a qualidade do testemunho que poderá prestar).

Parece ficar claro que pese embora, muito se tenha evoluído em termos das ferramentas necessárias para atuar em conformidade com uma criança vítima e/ou

testemunha de um crime, ainda há aspetos que necessitam de ser limados e ajustados em prol do bem-estar emocional da criança.

### **Referências**

- Almeida, M. (2016). *As especificidades do testemunho de crianças: percepções dos profissionais de justiça*. Tese de Mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.
- American Psychiatric Association. (2006). *DSM-IV -TR Manual de Diagnóstico e Estatística de Perturbações Mentais, Texto Revisto. 4ª edição*. Climepsi Editores: Lisboa.
- Aviso DD2345, de 9 de Março de 1978, *Autoriza a publicação do texto em inglês e a respetiva tradução em português da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Diário da República, nº57, 1ª Série. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Azambuja, M. R. F. (2006). Violência sexual intrafamiliar: Interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. *Revista dos Tribunais*, 95 (852), 425-446.
- Carmo, R. (2014). A psicologia na formação dos magistrados e a formação dos psicólogos forenses: reflexões. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.) *Psicologia, Justiça e Ciências Forenses* (pp. 1-10). Lisboa: Pactor.
- Casimiro, C. (2012). O direito penal e a psicologia: um casamento imperfeito ou um divórcio encoberto? (185-204). In, Almeida, F., & Paulino, M. *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses – Perspetivas Atuais* (pp. 175 - 184). Lisboa: Pactor.
- Decreto-lei n.º 48/1995, de 15 de Março, *Revê o Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e procede à sua republicação*. Diário da República, nº 63, Série I – A. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto n.º 52/2008, de 13 de Novembro, *Aprova a Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e medidas de proteção das crianças, adotada na Haia em 19 de Outubro de 1996*. Diário da República, nº 221, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-lei nº 141/2015 de 8 de setembro, *Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil*. Diário da República, nº175, 1ªSérie. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-lei nº 142/2015 de 8 de setembro, *2ª Alteração à Lei Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº147/99, de 1 de setembro*. Diário da República, nº175- 1ª Série. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-lei nº190/2003, de 22 de Agosto, *Regulamenta a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que Regula a Aplicação de Medidas para Proteção de Testemunhas em Processo Penal*. Diário da República, nº 193, Série I – A. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-lei nº 332-B/2000 de 30 de dezembro, *Regulamenta a Lei n.º 147/1999, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*. Diário da República, nº300- 1ª Série - A. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei nº 47 344 de 25 de novembro de 1966, *Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação*. Diário do Governo, nº274, Série I. Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro. Lisboa.

Dobke, V. (2001). Abuso sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. In Froner, J., & Ramires, V. (2008). Escuta de crianças vítimas

- de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278.
- Eastwood, C., & Potton, W. (2002). The experiences of child complainants of sexual abuse in the criminal justice system. In Zajac, R., O'Neill, S., & Hayne, H. (2012). Disorder in the courtroom? Child witness under cross – examination. *Developmental Review*, 32. 181-204.
- Ferreira, M. (2007). Memórias falsas ou apuração inadequada. In M. B. Dias (Org.), *Incesto e alienação parental* (pp. 140-145). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Fonseca, A. (2006). Psicologia Forense: Uma breve introdução. In Fonseca, A., Simões, M., Simões, C., & Pinho, M. (Eds). *Psicologia Forense* (pp. 3-23). Coimbra: Almedina.
- Fonseca, A., Matos, A., & Simões, M. (2008). Psicologia e justiça: Oportunidades e desafios. In, Fonseca, A., Matos, A., & Simões, M. (Orgs.) *Psicologia e Justiça* (pp. 3-36). Coimbra: Almedina.
- Froner, J., & Ramires, V. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115.
- Gonçalves, M., & Sani, A. (2015). A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*. 6(1), 157-169.
- Jonker, G., & Swazen, R. (2007). Intermediary Services For Child Witnesses Testifying In South African Criminal Courts. *International Journal On Human Rights*, 6, 90-113.

- Lamb, E., Sternberg, J., Orbach, Y., Esplin, P., Stewart, H., & Mitchell, S. (2003). Age differences in young children's responses to open-ended invitations in the course of forensic interviews. In Froner, J., & Ramires, V. (2008). *Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. Paidéia, 18(40), 267-278.*
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). Tell me what happened: Structured Investigative Interviews of Child Victims and Witnesses. In, Pipe, M., Orbach, Y., Lamb, M., Abbott, C., & Stewart, H. (2008). *Do Best Practice Interviews with Child Abuse Victims Influence Case Outcomes?* Chichester. UK: Wiley.
- Lei nº 130/2015, de 4 de Setembro, *Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.* Diário da República, nº 173, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Lei nº 166/99, de 14 de Setembro, *Aprova a Lei Tutelar Educativa, anexa à presente lei e que dela faz parte integrante.* Diário da República, nº 215, Série I-A. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Lei nº 1544, de 4 de Fevereiro de 1924, *Aprova para ratificação a Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, celebrado em Genebra, em 30 de Setembro de 1921, entre Portugal e outros países.* Diário do Governo, nº26, Série I. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Lisboa.

- Machado, C., & Gonçalves, R. (2012). O psicólogo como perito forense em Portugal. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticos e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios.
- Maltez, J. (2013). *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal - um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 15-32.
- Melo, M., & Sani, A. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista de Psicologia*, 24(1), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>.
- Morais, J. (2015). *Compreensão da terminologia legal pelas crianças dos 6 aos 13 anos*. Tese de Mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.
- Oliveira, S (2011). *Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Oliveira, S. (2014). *“Ir a tribunal não é uma coisa boa” : Análise das representações da justiça em crianças dos 6 aos 12 anos*. Dissertação de mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.
- Papalia, D., & Feldman, R. (2010). *A child's world: Infancy through adolescence*. (12th ed.), McGraw-Hill College.
- Pedroso, J. (2011). *Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das*

*crianças*. Dissertação de doutoramento. Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

Peixoto, C., Ribeiro, C., Fernandes, V., & Almeida, S. (2014). A entrevista de crianças no contexto forense. In M. Paulino & F. Almeida (Coord.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses. Perspetivas Atuais* (pp. 203-228). Lisboa: Factor.

Pipe, M., Orbach, Y., Lamb, M., Abbott, C., & Stewart, H. (2008). *Do Best Practice Interviews with Child Abuse Victims Influence Case Processing?* Consultado na Web a 8 de Novembro de 2016 e disponível em <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/224524.pdf>.

Pfeiffer, L., & Salvagni, P. (2008). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. In Froner, J., & Ramires, V. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278.

Resolução da Assembleia da República, nº 20 / 1990, *Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990*. Diário da República, nº 211, 1º Suplemento, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.

Resolução da Assembleia da República nº 75/2012, *Aprova a Convenção do Conselho da Europa para proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais, assinada em Lanzarote, a 25 de Outubro de 2007*. Diário da República, nº103, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.

Resolução da Assembleia da República nº4/2013, *Aprova a Convenção do Conselho da Europa, sobre a prevenção do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, assinada em Istambul, a 11 de Maio de 2011*. Diário da República, nº 14, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.

Resolução da Assembleia da República nº7 / 2014, *Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre o exercício dos direitos da criança, adotada a 25 de Janeiro de 1966, em Estrasburgo*. Diário da República, nº18, 1ª Série. Ministério da Justiça. Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros nº 180/2000, *Aprova o Programa de Ação para a entrada em vigor da Reforma do Direito de Menores*. Diário da República, nº 191, Série I – B. Ministério da Justiça. Lisboa.

Saywitz, K.J., Goodman, G.S., & Lyon, T.D. (2002). Interviewing children in and out of court: Current research and practice implications. In Myers, J., Berliner, L., Briere, J., Hendrix, C., Jenny, C., & Reid, T. (Eds.), *The APSAC Handbook on Child Maltreatment* (2d Ed., pp. 349-377). Thousand Oaks, CA: Sage.

Sequeira, A. (2014). *A audição da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial português; as práticas atuais e as modificações necessárias, na perspetiva de magistrados e psicólogos forenses*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.

Resolution 40 / 33, of the United Nations Commission on Crime Prevention and Criminal Justice: United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (The Beijing Rules). Consultado na Web a 8 de Novembro de 2016 e disponível em [https://www.unodc.org/documents/comissions/CCPCJ/Crime\\_Resolutions/1980-1989/1985/A-RES-40-33.pdf](https://www.unodc.org/documents/comissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1980-1989/1985/A-RES-40-33.pdf).

UNODC. (2012). Introductory Handbook on the Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders. *Criminal Justice Handbook Series, 12*.

Wellman, F. (2012). *The art of cross – examination*. (4th ed.). New York: Dorset Press.

In Zajac, R., O’Neill, S., & Hayne, H. Disorder in the courtroom? Child witness under cross – examination. *Developmental Review*, 32. 181-204.

Wigmore, J. (2012). *Evidence in trials at common law*. Boston, MA: Little, Brown & Company. In Zajac, R., O’Neill, S., & Hayne, H. Disorder in the courtroom? Child witness under cross – examination. *Developmental Review*, 32. 181-204.

Zajac, R., O’Neill, S., & Hayne, H. (2012). Disorder in the courtroom? Child witness under cross – examination. *Developmental Review*, 32. 181-204.

## **Artigo 2**

**Percepções dos magistrados acerca do papel do psicólogo na audição da criança**

## **Perceções dos magistrados acerca do papel do psicólogo na audição da criança**

Ana Luísa Rodrigues, [31344@ufp.edu.pt](mailto:31344@ufp.edu.pt)

Sónia Caridade, [soniac@ufp.edu.pt](mailto:soniac@ufp.edu.pt)

Universidade Fernando Pessoa

### **Resumo**

O presente estudo empírico visa analisar a perceção que os magistrados portugueses têm acerca do papel dos psicólogos na audição de crianças e adolescentes. Participaram neste estudo um total de seis magistrados judiciais e 39 do ministério público, das comarcas portuguesas, que trabalham em varas criminais e de família e menores. Os participantes encontram-se na faixa etária entre os 29 e os 64 anos de idades, cuja média das idades é de 45 (DP =7.331). A estes foi administrado um questionário estruturado, construído para o efeito, procurando-se indagar os magistrados sobre a importância do papel do psicólogo aquando da inquirição de crianças e adolescentes, sobre até que ponto a formação dos mesmos se adequa a esta temática e de que forma o seu trabalho pode ser importante para facilitar o do magistrado. Em termos de resultados, os participantes deste estudo, embora tenham reconhecido a validade da formação e importância do trabalho do psicólogo, revelaram uma certa resistência em aceitar a sua presença em audiências judiciais, como coadjuvantes ou condutores de diligências de inquirição. Além do mais, vimos que os magistrados afirmam que o trabalho do psicólogo faz mais sentido quando se trata de prestar apoio à criança / adolescente, antes da audiência, e sobretudo em situações traumáticas. Para investigações futuras, parece-nos que era importante fazer um levantamento mais pormenorizado das questões que preocupam os magistrados e que os fazem continuar a ter dificuldades em aceitar a ajuda que os profissionais de psicologia lhes podem trazer.

Palavras – chave: audição da criança, papel do psicólogo, magistrados, percepções.

### **Abstract**

The present empirical study aims to analyse the perception that the portuguese magistrats have of the psychologist presence, in the court of law, in children and teens hearings. A total of six public magistrates and 39 of judicial magistrates, working on criminal and family portuguese courts participated on this study. Their ages variate between the 29 and the 64 years old, with a medium of 45 (SD = 7.331). A structured questionnaire that was built to the effect, was administrated to them in order to find out what are the opinions that they have on the matter of the psychologist role in the child hearing, in what way their educational programs are adequated to this task and in what way their role can help the magistrate work. Results showed that the participants of this study, although they acknowledge the psychologist training formation, they are still reluctant to accept the presence of this professional in the court of law, to either help the judge or conduct the child hearing procedure. Besides, we saw that the judge believes that the psychologist work makes even more sense to help the child that will be heard in court, before and after the hearing, and specially in potentially traumatic situations.

To future research papers, we suggest that should be important to conduct a detailed repertoire of the items that still are concerning this acceptance of the psychologist presence, by the judges.

Keywords: child hearing, psychology role, magistrate, perception.

## Introdução

É deveras fundamental que a inquirição de qualquer criança se apresente equilibrada, segura e ancorada em procedimentos que se afigurem amigáveis da criança, de forma a minimizar a possibilidade de qualquer tipo de revitimização e simultaneamente assegurar a justiça. Tendo este propósito como ponto de partida, e apoiados pelo *World Children Foundatio*, os autores Santos e Gonçalves (2008), no seu livro *Depoimento Sem Medo (?) Culturas e Práticas Não – Revitimizantes*, compilaram uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, procuraram mapear e refletir acerca das diferentes culturas e práticas alternativas de inquirir crianças e adolescentes por parte de diferentes países do mundo.

É no anos 80, em Israel, Canadá e EUA, que emergem as práticas mais antigas de Testemunho Especial (TE), isto é, testemunho com contornos específicos, dedicados às crianças e jovens que necessitam de prestar declarações em sede de justiça. Na primeira década do século XXI, o número de experiências de TE quadruplicou, tendo crescido para outros países do globo; em 60% destes países (como África do Sul, Argentina, Austrália), as experiências de TE têm por base documentos legais, que o normatizam com legislação específica para a sua realidade jurídica, política, económica e sócio cultural (Santos & Gonçalves, 2008).

Em termos de metodologia, os métodos mais utilizados parecem ser o CCTV (Closed-Circuit Television) em países como Escócia, Inglaterra, Nova Zelândia e Canadá, que representam 64% da amostra analisada pelos autores, e as câmaras de Gessel (CG) em países como Estados Unidos, Espanha, Peru; seja qual for o método utilizado (de entre os dois referidos), as salas com os equipamentos situam-se, em 48% dos casos, nas instalações das forças policiais responsáveis pelo caso. Relativamente às exceções, a França decidiu optar por ter estas salas em hospitais; na Lituânia, foi

escolhida uma ONG, denominada Casa da Criança, para albergar as salas; nos EUA, existem centros especializados para o efeito (Santos & Gonçalves, 2008).

Os mesmos autores, ao referir-se à pessoa responsável pelo momento de inquirição, afirmam que em 40% dos países (como é o caso de Inglaterra e Noruega), o mesmo é um agente da polícia; caso seja necessário recolher novo testemunho, este fica entregue ao juiz responsável pelo caso. Em 24% dos países (como na Argentina e no Chile), os responsáveis são os profissionais nomeados para o efeito, que por norma são psicólogos. Somente em Cuba, existe uma equipa multidisciplinar (composta por um pedagogo, um promotor do Ministério Público (MP), o defensor do réu, o diretor do núcleo de infância e juventude e por vezes, o juiz), que é responsável pela inquirição. Todos reúnem e, fazendo o papel que lhes compete, de acordo com a formação que possuem, discutem sobre a melhor forma de proceder à inquirição, sem que nenhuma informação vital se perca, enquanto se promovem e protegem os direitos da vítima (Santos & Gonçalves, 2008).

Segundo os mesmos autores, em 50% dos países, como África do Sul, Escócia e Inglaterra é feita uma primeira entrevista, por um polícia ou assistente social, para recolha de provas. Dependendo da valorização que lhe for dada pelo juiz, a mesma pode não servir para constar da acusação. Se este for o caso, é necessário conduzir uma outra audição.

No Brasil, a criança é ouvida várias vezes. Desde a notificação da queixa, até à fase judicial, passa por distintos momentos de inquirição, conduzidos por distintos profissionais. Nos EUA, é feita uma entrevista, por um polícia ou assistente social, antes de haver uma outra que, essa sim é gravada. Se o MP decidir prosseguir com a queixa, existirão outras audições, inclusive uma em sede de tribunal. (Santos & Gonçalves, 2008).

Relativamente a Portugal, sabemos que o responsável por esta inquirição é o juiz nomeado para analisar / julgar o caso, existindo regras específicas para tomada de depoimento por parte de crianças e adolescentes (Carmo,2011).

A queixa pode ser apresentada por qualquer cidadão, seja ele um familiar da vítima, um professor, um vizinho ou uma autoridade competente em matéria de promoção e proteção (como a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens). Tendo em conta que este é um crime público, não é necessário que a criança / adolescente faça a revelação da situação abusiva para ser apresentada queixa e para que sejam iniciados os procedimentos legais de averiguação da situação (Carmo, 2011).

Desta forma, não é possível certificarmo-nos da existência de uma revelação do segredo por parte da vítima e, quando esta existe, da quantidade de vezes que ela foi questionada para falar sobre o assunto (Ribeiro, 2009).

Numa fase inicial de investigação, a Polícia Judiciária (PJ) é responsável pela primeira entrevista feita à criança, para averiguação dos factos, com vista a perceber se estão presentes os contornos para existência de crime. Se isto se verificar, a criança / adolescente poderá ser ouvida por um perito em psicologia forense, no Instituto Nacional de Medicina Legal, voltar a ser ouvida pelo juiz em sede de tribunal antes de ser chamada para tomada de declarações para memória futura (Deliberação nº1178/2011). Estas declarações, previstas no Código de Processo Penal (CPP) (DL nº 78/1987), são feitas na presença de um juiz e de um magistrado do MP. Tendo em conta o direito à informação, o contraditório e o direito de defesa do arguido, este pode estar presente na sala de audiências, acompanhado pelo seu advogado, a não ser que tal seja proibido pelo juiz. O mesmo CPP afirma que o juiz pode solicitar a presença de um técnico especialmente habilitado para o efeito, para o ajudar na inquirição à vítima. Alguns autores têm procurado delinear algumas orientações no sentido de uniformizar e

balizar a forma como estas declarações deverão ser recolhidas, no sentido de otimizar o testemunho da criança e promover a seu bem-estar (Caridade, Ferreira, & Carmo, 2011).

Se normalmente é o juiz quem conduz a inquirição, pedindo aos advogados das partes que lhe dirijam as perguntas que pretendem que sejam feitas à criança, este também pode delegar no técnico habilitado para o efeito, essa mesma tarefa. É possível, de acordo com a legislação portuguesa, realizar uma reunião anterior à tomada de declarações, com a presença de todos estes intervenientes, para que sejam dadas indicações sobre a forma como deve decorrer a inquirição. Assim, este pode aconselhar o juiz sobre a forma como o mesmo se deve dirigir à criança ou adolescente. Além do mais, tanto o juiz como ambos os advogados das partes e o MP podem fornecer indicações ao psicólogo, sobre quais as perguntas que devem ser respondidas.

Indo de encontro às indicações dadas pelo CPP, estas declarações devem ser tomadas em sala especial para o efeito. Os atores judiciais devem dispensar os trajes formais, a sala de audiências deve ser trocada por uma com um ambiente menos formal e mais amigável da criança / adolescente, e a presença do arguido deve ser evitada a todo o custo (Oliveira, 2011).

Tendo em conta que Portugal ratificou grande parte das convenções para proteção dos direitos das crianças e que, conseqüentemente assinou diferentes resoluções, nacionais e internacionais, onde se compromete a cumprir com as diretrizes dessas mesmas convenções (Res. nº 20/1990; Res. nº 75/2012; Res. nº 7/2014); que o legislador tem prestado atenção aos contornos legais relacionados com a inquirição ao menor; que os investigadores estão atentos ao que se passa, a nível externo, no que diz respeito a técnicas inovadoras de inquirição; e tendo em conta que dispomos de profissionais com formação específica para conduzir inquirições a uma criança ou jovem vítima e/ou testemunha de um qualquer tipo de crime, parece-nos que estão

reunidas todas as condições para que Portugal comece a aplicar um sistema mais amigável deste tipo de vítimas. É fundamental estar atento às necessidades da criança / adolescente, que a mesma sinta que a sua voz tem importância e que o sistema que a levou a ter que partilhar um dos segredos mais difíceis com o qual vai ter que lidar toda a vida, a faça sentir segura e tranquila (Sequeira, 2014).

A par com o resto do mundo, e apesar de ainda se registarem algumas lacunas a este nível, Portugal tem vindo a pôr em prática as mudanças estruturais necessárias para implementar uma justiça mais amigável da criança (Peixoto, Ribeiro, Fernandes, & Almeida, 2014).

Imediatamente a seguir ao legislador, o magistrado enquanto profissional da justiça, tem sido responsável por inquirir e dirigir todas as diligências que envolvam crianças e jovens. Por este motivo, é através da sua atuação que podemos perceber que tipo de práticas têm sido usadas e o que podemos fazer para as melhorar e aprimorar.

O que pretendemos com o presente artigo é evidenciar até que ponto as mudanças propostas têm sido aceites e postas em prática. O objetivo geral desta investigação é analisar a forma como os magistrados portugueses percecionam o papel do profissional de psicologia (da justiça), nas diligências relativas à inquirição de crianças e jovens. De forma mais específica: perceber se as variáveis sociodemográficas influenciam a forma como os magistrados percecionam o papel e a presença do psicólogo em sede de tribunal e analisar as suas perceções sobre o trabalho daquele profissional, de forma a perceber até que ponto elas condicionam a sua atuação.

Para servir tal propósito, questionamos magistrados portugueses que trabalham nas varas criminais e de família e menores, das diferentes comarcas portuguesas, acerca da presença do psicólogo em diligências com crianças e adolescentes.

## Método

### Participantes

Participaram neste estudo 45 magistrados, com idades compreendidas entre os 29 e os 64 anos, sendo que a média das idades se situa nos 45, com um desvio padrão de 7.331. Em termos de sexo, 64.4% (n=29) dos inquiridos são do sexo feminino e 35.6% (n=16) são do sexo masculino. No que diz respeito à atividade profissional, 86.7% (n=39) identificaram-se como sendo magistrados judiciais e 13.3% (n=6) como magistrados do ministério público. 55.6% (n=25) referiu trabalhar em varas criminais e 44,4% (n=20) em casos de família e menores. A experiência profissional dos participantes varia entre os 3 e os 30 anos, com uma média de 18.51 e desvio padrão de 6.560. Isto significa que a maioria da amostra utilizada nesta investigação é composta por mulheres, de 45 anos de idade e 20 anos de experiência profissional, que trabalham como magistradas judiciais, nas varas criminais dos tribunais portugueses.

Tabela 1

<i>Variáveis sociodemográficas da amostra</i>		
	Frequência (N)	%
Sexo		
Masculino	16	35.6
Feminino	29	64.4
Atividade profissional		
Magistrado M.P.	6	13.3
Magistrado Judicial	39	86.7
Área de atuação		
Família e Menores	20	44.4
Crime	25	55.6

## **Instrumento**

Com o intuito de pudermos responder aos objetivos que nos tínhamos proposto atingir foi construído um questionário para o efeito.

Numa primeira parte do referido questionário, foram solicitados os dados sociodemográficos do respondente, nomeadamente idade, sexo, área de atuação (criminal ou família e menores) e atividade profissional (magistrado judicial ou magistrado do ministério público) e anos de experiência profissional. Posteriormente foram colocadas questões relacionadas com a forma como o magistrado percebe a atuação do psicólogo em sede de tribunal, se compreende a importância do seu trabalho, se reconhece a sua formação e se crê que o seu trabalho é uma ajuda para a atuação do magistrado. No que diz respeito à segunda parte do questionário, a mesma foi construída de acordo com uma lógica intervalar numérica, que permitisse atribuir um número (de um a quatro) a uma determinada resposta. Por exemplo, a questão número 9 “O psicólogo está habilitado, ao nível do conhecimento de técnicas específicas, para ajudar na inquirição ao menor”, tem as seguintes hipóteses de resposta: 1 – “discordo bastante”, 2 - “discordo”, 3 - “concordo” e 4 – “concordo bastante”.

Este questionário foi construído por forma a incluir uma questão que permitisse ao respondente deixar a sua opinião sobre o tema em questão, se o mesmo lhe fizesse sentido.

## **Procedimentos**

Para a realização do presente estudo tornou-se necessário proceder ao pedido de autorização junto da Procuradoria-Geral da República (PGR), bem como ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) para que pudesse ser distribuído pelos tribunais, um questionário online, de preenchimento facultativo e anónimo. Foi construído com recurso à plataforma de trabalho on-line Google Docs., para poder ser enviado via

eletrónica para todos os tribunais portugueses. Esta foi a forma de divulgação escolhida, tendo em conta que nos pareceu a mais indicada para pudermos chegar a todas as comarcas de forma mais rápida, evitando deslocações por todo o país. O referido questionário foi elaborado de acordo com literatura científica relacionada com o tema, foi apreciado por peritos da área e posteriormente submetido à apreciação do Comité de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Depois de obtida uma apreciação positiva por parte daquele comité, bem como a autorização da PGR e do CSM, o referido questionário foi enviado para os e-mails das comarcas portuguesas. Ao mesmo foram anexados os despachos com as devidas autorizações, bem como uma breve explicação do questionário que seria apresentado, e um agradecimento pela contribuição na investigação.

Depois de criado o questionário, passamos à composição da base de dados. A mesma foi construída de acordo com cada um dos itens do questionário, e de acordo com aquilo que pretendíamos analisar com a respetiva resposta.

Seguidamente à recolha de todos os dados necessários, passamos para a sua análise estatística. Para cumprir tal propósito, utilizamos o programa SPSS (Statistical Package for Social Sciences) versão 24.

### **Análise de dados**

Tendo em conta os objetivos definidos inicialmente, foram efetuadas análises estatísticas descritivas para a caracterização sociodemográfica dos participantes.

Foram ainda efetuadas análises estatísticas descritivas relativamente aos itens que constituem a segunda parte do questionário.

Posteriormente procedemos ainda a análises inferenciais, mais concretamente, análises correlacionais e comparação de diferenças de médias, por forma a identificar eventuais associações entre as respostas dadas pelos participantes aos diferentes itens do

instrumento e as suas características sociodemográficas. Mais concretamente, pretendíamos perceber se a idade, o sexo, o tipo de trabalho desenvolvido e os anos de experiência tinham alguma ligação com a forma como o juiz percebe a presença e o trabalho do psicólogo, em sede de tribunal. No que diz respeito à variável sexo e à área de atuação, as mesmas foram submetidas a uma análise de associação de diferenças de médias, tendo em conta que se tratam de variáveis dicotómicas.

Dos 45 respondentes, 9 decidiram responder à questão de resposta livre, que encerrava o questionário e cujas respostas foram alvo de uma análise de conteúdo, feita com recurso ao mesmo programa de análise estatística.

### **Resultados**

Quando interpelamos os participantes para qualificar a sua formação e preparação para inquirir crianças, os mesmos mostraram-se algo divididos, sendo que 48.9% considerou ser suficiente e 37.8% referiu ser insuficiente. 57.8% revelou sentir-se tecnicamente preparado para inquirir um menor e 28.9% considerou que não.

Quando indagados sobre a necessidade de terem apoio de profissionais especializados, no momento de inquirição, a grande maioria (60%) respondeu ser indispensável e 20% assinalou a opção dispensável. 48.9% dos magistrados qualificou o apoio dado por estes profissionais como sendo “útil” e 40% considerou mesmo ser “bastante útil”. Perante a possibilidade de estes profissionais serem da área da psicologia, 60% manifestou-se positivamente, selecionando a opção “concordo” e 37.8% afirmou concordar bastante com esta possibilidade.

Relativamente à linguagem utilizada por um psicólogo, por comparação com um profissional de outra área, para inquirir um menor, a maioria (73.3%) dos inquiridos afirmou que a mesma é “apropriada” e 24.4% afirmou ser “bastante apropriada”. À pergunta “os psicólogos da justiça são formados para estarem aptos a intervir num

momento de inquirição ao menor” 55.6% respondeu “desconheço” e 37.8% escolheu a opção “tenho conhecimento”.

Quando questionados relativamente à influência que a presença do psicólogo pode ter na facilidade que o magistrado possa sentir em obter respostas por parte de um menor, 64.4% da amostra afirmou que a mesma pode “facilitar” e 31.1% diz que esta pode “facilitar bastante”. 73.3% dos inquiridos afirmou concordar que o psicólogo está habilitado, ao nível do conhecimento e aplicação de técnicas específicas, para ajudar na inquirição ao menor, em sede de tribunal e 26.7% afirmou concordar bastante com esta afirmação.

A maioria dos inquiridos (53.3%) concordou com a hipótese de o psicólogo proceder à inquirição do menor.

As análises de associação de diferença de médias permitiram verificar que existe uma relação estatisticamente significativa entre a idade dos participantes e a forma como os mesmos aceitam ou não que seja o psicólogo a conduzir a diligência de inquirição ao menor ( $r=4,701$ ;  $p=0,007$ ). Adicionalmente pudemos observar que não se registaram associações estatisticamente significativas entre a média dos anos de experiência profissional e as respostas obtidas às questões por nós colocadas.

No que respeita à questão de resposta aberta / livre, apenas obtivemos respostas por parte de nove dos 45 magistrados.

Todos os participantes se pronunciaram sobre a presença do psicólogo no momento da inquirição (e.g. “*A presença do técnico pode ser fundamental ou dispensável dependendo de vários factores da situação concreta (idade da criança, características do próprio magistrado e da criança e factos sobre os quais incide a inquirição)*”), sendo que 33.3% considerou necessária e útil a intervenção do psicólogo com crianças (e.g. “*Creio que a inquirição de um menor por parte de um psicólogo é*

muito útil quando estejamos perante crianças menores de 12 anos e seja essencial a sua audição”). 66.6% incluíram referências à intervenção do psicólogo em crianças e adolescentes (e.g. *“Entendo que a presença de psicólogo deverá ser obrigatória na inquirição de crianças e facultativa na inquirição de jovens, a qual, contudo, seria regra que admitiria excepção aberta por despacho judicial devidamente fundamentado”*). 22.2% dos magistrados pontuaram “presente” na categoria “refere a intervenção do magistrado com o juiz” (e.g. o psicólogo *“Deverá, ainda, ter oportunidade para exprimir ao Juiz, MP e Advogados, de forma informal, a percepção da sua observação para permitir a adequação da entrevista”*). Mais de metade dos inquiridos (55.6%) referiu que a intervenção do psicólogo deve acontecer no momento que antecede a audiência, podendo igualmente monitorizar e apoiar a criança durante a inquirição (e.g. *“O psicólogo deve ter uma intervenção anterior, para avaliar o menor conhecendo-o do ponto de vista da psicologia, preparando-o para o acto de inquirição, e estando presente neste como figura de referência e ancora de estabilidade do menor”*). Apenas 33.3% apontou a intervenção deste técnico durante a audiência (e.g. *“Há casos em que não se afigura necessária a presença do técnico na inquirição e outros em que é indispensável”*) e 44.4% sublinhou a importância da intervenção do psicólogo em situações potencialmente traumáticas (e.g. *“Creio que a inquirição de um menor por parte de um psicólogo é muito útil mas quando estão em causa situações mais sensíveis, como sejam abusos sexuais, ou crianças traumatizadas e quando estejamos perante crianças menores de 12 anos e seja essencial a sua audição”*).

Tabela 2

<i>Categorias sujeitas a análise de conteúdo</i>			
<b>Categoria Geral</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Frequência da Resposta (N)</b>	<b>Percentagem</b>
1. Intervenção do Psicólogo	1.1. Intervenção do psicólogo em crianças	3	33.3
	1.1. Intervenção do psicólogo em crianças e	6	66,6

jovens		
1.3. Intervenção do psicólogo junto do juiz	2	22,2
1.4. Intervenção do psicólogo antes da audiência	5	55,6
1.5. Intervenção do psicólogo durante a audiência	3	33,3
1.6. Intervenção do psicólogo em situações potencialmente traumáticas	4	44,4

Análises de correlação permitiram verificar que não existem relações com significância estatística relevante entre as respostas obtidas na questão de resposta livre, e os dados socio demográficos que caracterizam esta amostra.

### **Discussão**

A análise dos dados por nós recolhidos permitiu verificar que apesar de a maioria dos magistrados achar que está bem formado e preparado para inquirir um menor, existe uma boa parte deles que não se sente devidamente preparado. Percebemos que a idade dos magistrados influencia as suas opiniões no que diz respeito à presença do psicólogo no momento de inquirição ao menor, como condutor da mesma. O facto de serem homem ou mulher não tem qualquer ligação com o que pensam relativamente ao facto de esse mesmo técnico ser formado em psicologia. Adicionalmente serem magistrados do ministério público ou magistrados judiciais não tem influência nas suas perceções quanto ao facto de estarem tecnicamente preparados para inquirir um menor.

Os resultados obtidos nesta investigação mostram que os magistrados reconhecem a formação pedagógica do psicólogo como sendo melhor que a de outros profissionais das ciências sociais. Além do mais, aqueles mostram perceber que os psicólogos dominam técnicas e metodologias específicas do trabalho com crianças e jovens, que são especialmente reconhecidas nos casos que envolvem temáticas potencialmente mais traumáticas, como o abuso sexual intrafamiliar (Sequeira, 2014) ou

a violência doméstica (Gonçalves & Sani, 2015). Tal parece sugerir que os magistrados reconhecem as competências e capacidades do profissional de psicologia. Estes resultados vão ao encontro do que é referido por Peixoto, Ribeiro, Fernandes, e Almeida (2014) quando revisitam as diferentes metodologias de que os profissionais de psicologia dispõem para entrevistar crianças, demonstrando que esta tarefa é específica do psicólogo e que a mesma se rege por metodologias científicas válidas. Em linha de conta com estes autores, Caridade, et al. (2011) explicitam algumas indicações para técnicos habilitados procederem à recolha de depoimentos para memória futura. Também Carmo (2014) documenta que a formação dos psicólogos da justiça engloba diversas componentes teórico-práticas da psicologia e do direito, o que lhes confere competências técnicas excepcionais e cruciais para atuar nos meandros da justiça.

Adicionalmente, os participantes deste estudo reconhecem que a presença do psicólogo no momento pré audiência é fundamental para diminuir a ansiedade da criança / jovem e, conseqüentemente fazer com que a mesma se sinta mais confortável para reportar a verdade dos factos, tal como afirma Daltoé-Cezar (2007). No que diz respeito ao momento antes da diligência em sede de tribunal, nota-se a referência às indicações que o psicólogo pode dar ao magistrado, com o intuito de o direcionar para um questionamento tecnicamente mais correto. Isto é fundamental para que as diligências em particular e os casos jurídicos em geral decorram de forma mais positiva (Pipe, Orbach, Lamb, Abbott, & Stewart, 2008) e menos danosa possível para os seus intervenientes (Oliveira, 2011). Isto é também enfatizado por outros trabalhos desenvolvidos neste domínio (e.g., Manita & Machado, 2012; Saymitz & Lyon, 2002), que procuram caracterizar e refletir sobre as práticas existentes em sede de tribunal, identificando ainda aquilo que poderão ser as boas práticas neste âmbito. Ademais,

podemos afirmar que os nossos participantes mostraram-se cientes da necessidade em introduzir novas e boas práticas em matéria de audição de crianças e adolescentes.

Apesar de o magistrado não sentir que o seu trabalho fica prejudicado com a presença do psicólogo, o mesmo é da opinião que a diligência em sede de tribunal não deve ser dirigida pelo psicólogo, mas apenas pelo magistrado. Se por um lado, alguns dos magistrados que compõem a nossa amostra afirmam que tal possibilidade não está contemplada na lei, outros há que afirmam não pôr essa opção de parte, e permitir que o psicólogo conduza a inquirição. Tendo em vista o bem-estar da criança, o seu superior interesse e a importância da descoberta da verdade, os magistrados estão abertos a receber o psicólogo, mas apenas se o mesmo se afigurar necessário e se o trabalho do psicólogo não se sobrepuser à figura do magistrado. Tal como referido por Dobke (2011), a partilha de saberes interdisciplinares em situação de inquirição a uma criança / jovem permite que os vários técnicos aí envolvidos façam o seu trabalho de forma mais eficaz, pelo que é urgente sensibilizar esta classe de atores jurídicos para esta questão.

O facto de surgirem, no presente estudo, magistrados focados em utilizar as boas práticas sugeridas pela lei, e outros que parecem não valorar os contributos da psicologia, evidencia que as relações entre a psicologia e o direito ainda não estão suficientemente fortes para permitir que os profissionais de ambas as disciplinas atuem na área que não é a sua, mesmo que esta colaboração interdisciplinar lhe seja benéfica (Carmo, 2014).

### **Conclusão**

Tal como sustentado por Carmo (2011, p. 31) “*o entrelaçamento entre direito e psicologia é tanto maior quanto mais a lei procura criar e potenciar mecanismos de prevenção de condutas desviantes e associadas, de prevenção do litígio e do seu tratamento de forma mediada*”, o que significa que as relações entre a psicologia e o

direito têm que se estreitar de forma paralela às evidentes preocupações do legislador, face às necessidades da sociedade.

O presente estudo permitiu perceber que, de facto, o magistrado está sensível à necessidade da presença do psicólogo, em diligências com crianças e adolescentes. O magistrado percebe que este profissional está munido de técnicas e métodos que são os mais indicados para lidar com esta população específica; reconhece a formação do psicólogo como sendo adequada e admite que a sua própria formação é por vezes deficitária; reconhece que o psicólogo pode intervir nestas diligências de diferentes formas (como coadjuvante do magistrado ou da vítima / testemunha) e em diferentes alturas (antes da audiência e depois da mesma); e por fim, o magistrado percebe que o trabalho do psicólogo em nada prejudica a figura e o trabalho do próprio magistrado. No entanto, ainda está bastante reticente em aceitar que o psicólogo conduza as diligências de inquirição ao menor.

Não obstante os contributos do presente estudo, o mesmo não está isento de limites. Desde logo, o reduzido número de participantes e a discrepância entre o número de magistrados judiciais e do ministério público poderão ter interferido com os resultados encontrados. Além do mais, o facto de termos optado por utilizar um questionário estruturado diminui as possibilidades de resposta por parte dos inquiridos, limitando os resultados. A opção por este tipo de instrumento prendeu-se, desde logo, com a dificuldade no acesso a este tipo de participantes.

Adicionalmente, o facto de a literatura científica existente ser muito escassa no que diz respeito às especificidades deste tema e da classe que compôs a nossa amostra, dificultou a fundamentação dos resultados por nós encontrados. No entanto, se por um lado isto se mostrou como uma debilidade deste trabalho, por outro lado pode constituir uma oportunidade para o surgimento de novos trabalhos sobre o tema.

A este respeito, acrescentamos que seria interessante, em investigações futuras, tentar aumentar o n amostral, por forma a ser possível criar grupos maiores e mais homogéneos, que permitam realizar análises intra e inter grupos, tentando perceber quais as diferenças nas perceções de cada um deles.

Com este trabalho foi-nos permitido perceber que a psicologia já ganhou algum reconhecimento entre os atores do direito, e que cada vez mais tem espaço aberto para atuar em conformidade com aquilo que são as suas obrigações e as suas possibilidades (Paulino & Casimiro, 2014).

Nós sabemos que a forma como a criança ou adolescente é inquirido tem implicação direta na forma como a mesma reporta os (supostos) factos de que foi vítima e/ou testemunha (Peixoto et al., 2014; Zajac, O'Neill, & Hayne, 2012) e sabemos também que o psicólogo é um profissional especialmente habilitado para este efeito (Paulino & Casimiro, 2014). Tendo em conta que de facto a lei dá alguma abertura à atuação do psicólogo em sede de tribunal (quando em CPP, ou na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e ainda na Lei Tutelar Cível, é referido que o magistrado pode recorrer a técnicos especialmente habilitados), seria crucial que estas duas áreas científicas procurassem refletir mais sobre a forma como tornar a justiça mais célere e mais amiga da criança.

### **Referências**

- Almeida, M. (2016). *As especificidades do testemunho de crianças: perceções dos magistrados*. Dissertação de mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.
- Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: Orientações para técnicos habilitados. In M.

- Matos, R.A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 65-85). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Carmo, R. (2011). A prova pericial: Enquadramento legal. In M. Matos, R.A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 31-56). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Carmo, R. (2014). A psicologia na formação dos magistrados e a formação dos psicólogos forenses: reflexões. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses – perspetivas atuais* (pp. 1-10). Lisboa: Pactor.
- Daltoé-Cezar, J. A. (2007). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Decreto-lei n.º 48/1995, de 15 de Março, *Revê o Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e procede à sua republicação*. Diário da República, n.º 63, Série I – A. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Decreto-lei n.º 78/1987, de 17 de Fevereiro, *Aprova o Código de Processo Penal*. Diário da República, n.º 40, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Decreto-lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto, *Regulamenta a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que Regula a Aplicação de Medidas para Proteção de Testemunhas em Processo Penal*. Diário da República, n.º 193, Série I – A. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Decreto-lei n.º 332-B/2000 de 30 de dezembro, *Regulamenta a Lei n.º 147/1999, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*. Diário da República, n.º 300- 1.ª Série-A. Ministério da justiça. Lisboa.

Decreto-lei nº 141/2015 de 8 de setembro, *Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil*. Diário da República, nº175, 1ªSérie. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei nº 47 344 de 25 de novembro de 1966, *Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação*. Diário do Governo, nº274, Série I. Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro. Lisboa.

Deliberação nº1178/2011 de 24 de Maio, *Altera o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.* Diário da República, nº 100, 2ª Série. Ministério da Justiça. Lisboa.

Dobke, V. (2001). Abuso sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. In Froner, J., & Ramires, V. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18 (40), 267-278.

Gonçalves, M., & Sani, A. (2015). A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 6(1), 157-169.

Lei 45/2004, de 19 de Agosto, *Estabelece o Regime Jurídico das Perícias Médico-Legais e Forenses*. Diário da República, nº 195, Série I – A. Ministério da Justiça. Lisboa.

Lei 166/99, de 14 de Setembro, *Aprova a Lei Tutelar Educativa, anexa à presente lei e que dela faz parte integrante*. Diário da República, nº 215, Série I-A. Ministério da Justiça. Lisboa.

- Maltez, J. (2013). *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal - um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 15-32.
- Melo, M., & Sani, A. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista de Psicologia*, 24(1), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>.
- Oliveira, S (2011). *Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Paulino, M., & Casimiro, C. (2014). O psicólogo na justiça: notas preliminares sobre o perito, o seu depoimento e a perícia forense. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses – perspetivas atuais* (pp. 57-81). Lisboa: Pactor.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., Fernandes, R., & Almeida, S. (2014). A entrevista de crianças no contexto forense. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses – perspetivas atuais* (pp. 203-228). Lisboa: Pactor.
- Resolução da Assembleia da República nº 20 / 1990, *Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990*. Diário da República, nº 211, 1º Suplemento, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.
- Resolução da Assembleia da República nº7 / 2014, *Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre o exercício dos direitos da criança, adotada a 25 de*

*Janeiro de 1966, em Estrasburgo. Diário da República, nº18, 1ª Série. Ministério da Justiça. Lisboa.*

Resolução da Assembleia da República nº 75/2012, *Aprova a Convenção do Conselho da Europa para proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais, assinada em Lanzarote, a 25 de Outubro de 2007. Diário da República, nº103, Série I. Ministério da Justiça. Lisboa.*

Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça – Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Coimbra: Almedina.*

Acedido em

[http://www.almedina.net/catalog/product\\_info.php?products\\_id=8676](http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=8676).

Santos & Gonçalves, (2008). *Depoimento Sem Medo (?) Culturas e Práticas Não – Revitimizantes, compilaram uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Childhood Brasil – Instituto WCF – Brasil: São Paulo.*

Saywitz, K.J., Goodman, G.S., & Lyon, T.D. (2002). Interviewing children in and out of court: Current research and practice implications. In Myers, J., Berliner, L., Briere, J., Hendrix, C., Jenny, C., & Reid, T. (Eds.), *The APSAC Handbook on Child Maltreatment* (2d Ed., pp. 349-377). Thousand Oaks, CA: Sage.

Sequeira, A. (2014). *A audição da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial português; as práticas atuais e as modificações necessárias, na perspetiva de magistrados e psicólogos forenses. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.*

Zajac, R., O'Neill, S., & Hayne, H. (2012). Disorder in the courtroom? Child witness under cross – examination. *Developmental Review, 32*,181-204.

## **Conclusão geral**

A presença do psicólogo em sede de tribunal é uma temática algo constante nos últimos anos, no seio da comunidade científica. Sendo uma das competências do psicólogo da justiça a de coadjuvar o magistrado nas suas funções na preparação de audiências judiciais (Paulino & Casimiro, 2014) faz todo o sentido que seja feita uma reflexão teórica e prática acerca desta matéria.

Tendo em conta que as relações entre a psicologia e o direito sempre foram algo conturbadas e que os seus profissionais ainda não conseguem trabalhar em conjunto de forma harmoniosa e totalmente eficaz (Casimiro, 2012), é necessário afirmar as potencialidades do papel da psicologia, fazer com que os magistrados as reconheçam e as requisitem como potenciadoras de um trabalho mais célere, ajustado e informado.

Embora a investigação afirme existir um crescimento das disciplinas da psicologia na formação dos magistrados, a par do estudo que os psicólogos fazem das matérias da justiça aquando da sua formação (Carmo, 2014), ainda persiste uma certa dificuldade por parte dos atores judiciários em aceitar a presença do psicólogo, em sede de tribunal. De acordo com os resultados por nós encontrados, alguns magistrados reconhecem a especificidade da formação dos psicólogos, afirmam que as técnicas e metodologias que lhes são próprias lhes podem ser muito úteis quando se trata de inquirir uma criança ou jovem, mas afirmam não aceitar que aquelas diligências sejam conduzidas pelo profissional de psicologia. Tendo em conta que os psicólogos são profissionais habilitados para entrevistar uma criança (Caridade et al., 2011; Melinder et al., 2004), faria sentido que fossem os mesmos a estar responsáveis pelas diligências de audições a crianças e adolescentes, em sede de tribunal. Sendo que um dos objetivos primordiais do sistema de justiça português é o de apurar a verdade dos factos e que o psicólogo está munido de técnicas e metodologias de trabalho que podem trazer

contributos válidos neste sentido (Carmo, 2011), acreditamos que o facto de ser este a inquirir o menor poderia contribuir seriamente para cumprir este propósito da justiça. Além do mais, tendo em conta as especificidades do testemunho da criança (Almeida, 2016) é importante que os atores judiciários estejam atentos e se mostrem sensíveis à sua participação judicial, por forma a diminuir os riscos de vitimização secundária (Oliveira, 2011).

A presença da criança/adolescente em sede de tribunal, como testemunha e/ou vítima de crime, é uma realidade em constante crescimento no panorama jurídico português. Isto acontece porque aquele testemunho é fundamental para a resolução do caso, sendo por vezes a única prova disponível (Melo & Sani, 2015). Sendo este público tão sensível e com características desenvolvimentais tão específicas (Papalia & Feldman, 2010), seria deveras fundamental que os magistrados se mostrassem mais recetivos à colaboração do psicólogo em diligências judiciais. As características do trabalho dos psicólogos seriam certamente coadjuvantes ao trabalho do magistrado em situações potencialmente traumáticas (como sejam as de abuso sexual e maus tratos infantis), e também em casos mais “vulgares” (como sejam os de divórcio e de partilha das responsabilidades parentais). Isto porque este pode receber por parte do psicólogo algumas pistas e indicações que o ajudem a preparar a diligência de audição à criança ou adolescente, e porque este está preparado para lidar com a eles em fase pré e pós entrevista, ajudando-a a lidar com o stress causado pela presença em tribunal, com a pressão social e com a necessidade de agradar aos adultos (Knutsson & Allwood, 2014), questões que podem certamente danificar o seu testemunho, comprometer as decisões do magistrado e conseqüentemente o encerramento do caso (Melo & Sani, 2015).

A presente dissertação assentou, em primeiro lugar, numa revisão da literatura científica acerca do tema, bem como da revisão de todos os documentos legais que

abordassem a questão da proteção da criança e adolescente, bem como da sua inquirição / audição em sede judicial. Esta recolha de informação permitiu-nos perceber onde se situavam as lacunas, que trabalho já tinha sido feito, que recomendações já tinham sido dadas e que alterações já tinham sido introduzidas. Tendo por base este conhecimento, procedemos à construção de um estudo empírico que nos permitisse analisar e avaliar a perceção que os magistrados portugueses têm da presença do psicólogo (da justiça) em sede de tribunal.

Tendo em conta que as investigações que levaram à redação de literatura existente acerca desta matéria são bastante escassas, foi-nos difícil fazer uma ponte entre os resultados que encontramos e as conclusões retiradas por essas investigações. Sem embargo, podemos afirmar que os resultados por nós obtidos estão em linha de conta com essa mesma literatura.

Em primeiro lugar, foi possível perceber que os magistrados compreendem a extensão da formação dos psicólogos, que a reconhecem como válida e que entendem que as suas práticas são as que mais se coadunam com as especificidades do testemunho da criança (Peixoto, Ribeiro, Fernandes, & Almeida, 2014). Os magistrados que compõem a nossa amostra não são unânimes no que diz respeito à sua formação; no entanto, na sua maioria, afirmam que esta não lhes é suficiente quando se trata de se sentirem preparados para inquirir um menor.

No que diz respeito à amplitude da atuação do psicólogo, foi-nos possível verificar que alguns dos magistrados a vêem como essencial no momento pré inquirição, sobretudo quando se trata de acalmar a criança e de lhe dar algumas indicações que possam ajudá-la a sentir-se mais confortável na hora de prestar depoimento. Adicionalmente, e ainda que seja um fator referido por uma minoria, os conhecimentos do psicólogo podem ser muito úteis ao juiz que está prestes a inquirir uma criança,

tendo em conta que as dicas que o profissional lhe pode fornecer podem ajudar a diminuir bastante a dificuldade da tarefa (Machado & Gonçalves, 2012). No entanto, o fator que encontra mais consenso entre a classe é a pertinência do trabalho do psicólogo, quando se trata de casos potencialmente traumáticos para a criança, como os que envolvem abuso sexual.

De um modo geral, o que podemos daqui podemos concluir é que os juízes entendem e reconhecem as diferentes aplicações e contributos que o psicólogo da justiça pode trazer para o tribunal, quando se trata de casos que envolvam crianças e jovens.

Foi-nos possível constatar algumas das lacunas que subsistem no sistema de justiça e pô-las a par com as encontradas na literatura (Daltoé-Cezar, 2007; Maltez, 2013; Sequeira, 2014). O sistema de justiça continua muito fechado sobre si mesmo, não sendo permeável nem ajustável às necessidades de uma criança que foi vítima / testemunha de um crime. Além do mais, os magistrados, como atores judiciais com tamanha importância no sistema de justiça, ainda têm alguma dificuldade em deixar que outras áreas e outros profissionais façam parte do seu trabalho, incorrendo no risco de que este seja menos produtivo e sobretudo menos vitimizador da criança ou jovem que se vê a braços com o sistema de justiça.

Desta forma, é urgente sensibilizar aquela classe para os resultados encontrados nos diversos trabalhos que estão publicados acerca desta matéria, por forma a que se inicie um caminho de reparação das lacunas ainda existentes no sistema de justiça.

### **Referências**

Almeida, M. (2016). *As especificidades do testemunho de crianças: percepções dos magistrados*. Dissertação de mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.

- Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: Orientações para técnicos habilitados. In M. Matos, R.A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 65-85). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Carmo, R. (2011). A prova pericial: Enquadramento legal. In M. Matos, R.A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 31-56). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Casimiro, C. (2012). O Direito Penal e a Psicologia: um Casamento Imperfeito ou um Divórcio Encoberto? (185-204). In, Almeida, F., & Paulino, M. (2012). *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses – Perspetivas Atuais* (pp. 175 - 184). Lisboa: Pactor
- Daltoé-Cezar, J. A. (2007). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Knutsson, J., & Allwood, C. M. (2014). Opinions of legal professionals: Comparing child and adult witnesses memory report capabilities. *The European Journal Psychology Applied to Legal Context*, 6(2), 79-89.
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2012). O psicólogo como perito forense em Portugal. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios
- Maltez, J. (2013). *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal - um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.

- Melinder, A., Goodman, G. S., Eilertsen, D. E., & Magnussen, S. (2004). Beliefs about child witnesses: A survey of professionals. *Psychology, Crime & Law*, *10*(4), 347-365.
- Melo, M., & Sani, A. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista de Psicologia*, *24*(1), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>.
- Oliveira, S (2011). *Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Papalia, D., & Feldman, R. (2010). *A child's world: Infancy through adolescence*. (12th ed.), McGraw-Hill College.
- Paulino, M., & Casimiro, C. (2014). O psicólogo na justiça: notas preliminares sobre o perito, o seu depoimento e a perícia forense. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses – perspetivas atuais* (pp. 57-81). Lisboa: Pactor.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., Fernandes, R., & Almeida, S. (2014). A entrevista de crianças no contexto forense. In Paulino, M., & Almeida, F. (Coords.), *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses – perspetivas atuais* (pp. 203-228). Lisboa: Pactor.
- Sequeira, A. (2014). *A audição da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial português; as práticas atuais e as modificações necessárias, na perspetiva de magistrados e psicólogos forenses*. Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, Porto, Portugal.

CONFIDENCIAL

**Anexos**

# **Anexo A – Protocolo de Investigação**

Projeto de Investigação

***O papel do psicólogo da justiça na inquirição de crianças  
e jovens: perspetiva dos magistrados***

Ana Luísa Rodrigues  
Mestrado em Psicologia Jurídica  
Universidade Fernando Pessoa

Sob orientação da professora Doutora Sónia Caridade  
Universidade Fernando Pessoa

## 1. Introdução teórica

A psicologia da justiça afirma-se em Portugal nos anos 80. Com a definição dos seus campos de ação surge a necessidade de definir quais os papéis que o psicólogo formado nesta área poderia e deveria desempenhar (Gonçalves, 2010).

Desde o acompanhamento de vítimas de violência doméstica, a crianças envolvidas em lutas pela regulação das responsabilidades parentais, a agressores condenados por homicídio, desde cedo os atores da ciência da psicologia perceberam que havia muito trabalho a ser desenvolvido. No entanto, este entendimento tardou a estender-se a outras disciplinas.

Tendo em conta que a área da psicologia que aqui estamos a tratar assenta em bases do direito, seria fundamental que ambas, desde logo, juntassem esforços para servir da melhor forma todos os que delas necessitassem. Contudo, o seu relacionamento mostrou ser difícil. Apesar de a psicologia compreender que precisa de ter noções básicas (e aprofundadas) de questões relacionadas com o direito, o direito teve alguma dificuldade em aceitar que os profissionais da psicologia interferissem, apoiando-o, na sua área de atuação.

Em Portugal, apesar de termos legislação específica e muito bem elaborada no que toca ao processo penal, a questão da proteção das crianças, das vítimas e dos agressores em sede de tribunal, tardou em chegar. Quando o legislador modifica o seu modo de pensar e introduz estas questões nos *códigos*, notamos uma mudança no paradigma, que abre portas à atuação dos psicólogos. É definido que a vítima deve ser protegida (estatuto vítima lei 112/2009), que as crianças devem ser ouvidas no âmbito do seu superior interesse e que os agressores também tem direito a ser defendidos. Como seres humanos detentores de direitos universais, todos os envolvidos num crime merecem ser tratados com respeito e dignidade. E, sobretudo, merecem que a lei seja escrita e também usada em seu proveito de modo a que os proteja.

Olhando para a temática em que aqui nos debruçamos mais veemente, a inquirição da criança, é essencial que olhemos para as mudanças que ocorreram a nível de legislação, para fortificarmos a necessidade de trabalhar esta questão.

As crianças continuam a ser atores sociais que, infelizmente, intervêm muito em sede de tribunal. Decorrendo da situação de serem mais frágeis, em termos emocionais e psicológicos que os adultos, estão cada vez mais protegidas pelo sistema legal. No

entanto, ainda são muitas vezes confrontadas com situações de vitimação secundária (Alberto, 2006).

O principal problema que surge neste âmbito está intimamente relacionado com momentos de inquirição, tomada de declarações, e prestação de depoimentos (Caridade, 2011). Além de se repetirem várias vezes no tempo, as crianças são ouvidas e interrogadas por diferentes atores, acabando por ter que repetir a situação de que foram vítimas, o que sabemos não é de todo indicado. A vitimação secundária é uma questão que urge resolver, e que tem demonstrando precisar do apoio de diversos profissionais, das diferentes áreas.

Pensando que os psicólogos formados em psicologia da justiça têm uma formação específica que os treina e sensibiliza para todas estas questões, seria de esperar que estes (psicólogos) fossem os “escolhidos” para desempenhar este papel de proteção. Aliado à sua obrigação de servir a justiça portuguesa de modo a, por exemplo, ajudar magistrados na sua tomada de decisão, os psicólogos são formados numa lógica de pensamento tanto imparcial como centrada em causar o menor dano possível aqueles em quem intervém (Aguilhas, 2012).

Sabendo que não se procura obter a condenação de um indivíduo a qualquer custo; que não queremos criar situações de vitimização secundária; que não queremos que se prolongue a tomada de decisões e que, sobretudo, não queremos pôr em causa a integridade física e psíquica dos indivíduos envolvidos num crime, que sentido faz não recorrermos aos técnicos que estão mais bem formados para lutar contra estas questões?

O legislador começou a ser sensível aos atores que intervêm num crime. Seria importante que estivesse também sensível aos técnicos que lidam, na primeira linha, com estes atores. Se o que se procura é uma justiça justa e célere, porque não utilizar os técnicos que melhor podem ajudar a que isto se consiga? Os diferentes atores do direito, desde advogados a juízes e os diferentes representantes do estado de direito – na figura do ministério público - deveriam estar sensibilizados para o apoio que um psicólogo da justiça lhes pode trazer.

É para nós importante diminuir os constrangimentos que surgem, tanto aos diferentes profissionais que atuam na área da justiça e do direito, como aos cidadãos que a ela têm que recorrer.

Desta forma, o objetivo geral desta investigação é analisar a forma como os magistrados portugueses equacionam o papel do profissional da psicologia (da justiça), nas diligências relativas à inquirição ao menor. Os objetivos específicos são perceber se

as variáveis socio demográficas influenciam a forma como os magistrados percebem a presença e o papel do psicólogo em sede de tribunal e analisar estas percepções de forma a perceber até que ponto elas condicionam a atuação do profissional de psicologia.

O que pretendemos com esta dissertação é contribuir para fortalecer o lugar da psicologia entre a comunidade científica, demonstrando a todos os que trabalham com casos de justiça, que os psicólogos poderão ter um importante contributo neste domínio. Desta forma, tentaremos enaltecer a classe, reforçar a importância da psicologia e fortalecer laços de multidisciplinariedade.

## **2. Método**

O presente estudo será do tipo quantitativo, descritivo e correlacional, com recurso ao inquérito, pela técnica do questionário.

Para a concretização dos objetivos anteriormente explícitos, procedeu-se à construção de um questionário breve, de resposta fechada e estruturada, tipo *likert*, com quatro níveis.

Este tipo de respostas (fechadas e estruturadas), permite ter acesso a informações mais diretas, claras e concisas o que, por sua vez, facilita a posterior análise estatística das mesmas.

## **3. Participantes**

Tendo em conta que os principais papéis do psicólogo da justiça se desenrolam no âmbito do Direito Penal e do Direito de Família e Menores, a nossa amostra centrar-se-á em profissionais que atuem nesta área.

Desta forma, o exercício de funções, nestas áreas, como magistrado judicial ou do ministério público, serão os critérios de inclusão a ter em conta, na seleção dos participantes na investigação.

Adicionalmente, será tido em conta o número de diferentes profissionais que irão colaborar nesta investigação. Tendo em conta que poderemos obter consentimento de mais profissionais de umas áreas do que outras, tentaremos, ainda na fase de recolha mas sobretudo na fase prévia à análise dos dados, igualar este número. Estas questões estarão contempladas com o intuito de controlar vieses dos informadores.

## **4. Material**

Focamo-nos na construção de um questionário breve, de preenchimento fácil e rápido, com o intuito de não prolongarmos o tempo de resposta ao mesmo.

No início do questionário, existe uma secção que se foca em questões socio demográficas, como a idade, o sexo e a formação profissional. As perguntas colocadas de seguida, focam dimensões relacionadas com a formação dos magistrados (pergunta número 7 “considero que a minha formação como magistrado, para inquirir menores, é”), com a formação dos psicólogos (pergunta número 10 “a ajuda que a formação estes técnicos pode dar ao magistrado é”) e com a presença do psicólogo nas diligências de inquirição ao menor (pergunta número 17 “o psicólogo não deve fazer inquirição ao menor”).

## **5. Procedimentos**

Procedemos à elaboração do projeto de investigação para submissão ao Conselho de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Foi pedida autorização ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Superior do Ministério Público (que se encontra no anexo IV), para divulgação do questionário pelos magistrados portugueses.

Serão efetuados contactos com estes profissionais, no sentido de pedir a sua colaboração nesta investigação. Depois de aceite, será enviado por e-mail o consentimento informado, que deverá ser assinado e devolvido às investigadoras, e que pode ser lido no anexo I. Este consentimento, será previamente redigido de acordo com os propósitos que deve servir. Isto significa que irá contemplar questões como a confidencialidade dos dados (garantindo que os participantes e as informações que os mesmos fornecem serão protegidas, sendo usadas apenas para efeitos desta investigação), os contornos da investigação (qual o tema, o que pretendemos investigar e quais os procedimentos que iremos seguir), as instituições que estarão, direta ou indiretamente, envolvidas no processo (a Universidade Fernando Pessoa, os Tribunais e as EMAT's) e a referência à autora da investigação e a sua orientadora.

Para cumprimento dos objetivos a que nos propusemos cumprir, com a presente investigação, foi necessário criar um questionário, adaptado às questões que queríamos explorar.

O referido questionário foi criado com base na análise da literatura científica, diretamente relacionada com o tema; com a supervisão da orientadora desta investigação; e foi revisto por especialistas na matéria.

O questionário será inserido na plataforma Google Docs, para ser posteriormente enviado por via e-mail, para todos os profissionais que aceitarem colaborar na investigação. Esta via de transmissão do questionário, servirá para diminuir constrangimentos ao nível do tempo e espaço. Sendo enviado digitalmente, permite que não tenhamos de nos deslocar aos diferentes tribunais das diversas comarcas. Permite ainda dar tempo aos participantes para o preencherem, sem a pressão da presença das investigadoras, o que pode ajudar na obtenção de respostas mais reais.

## **6. Análise de Dados**

A análise dos dados recolhidos será feita por computador, recorrendo ao *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) versão para Windows.

## 7. Calendarização

Meses do ano	Revisão da literatura	Preparação do material	Recolha de dados	Tratamento dos dados	Conclusão discussão
Setembro	○				
Outubro	○				
Novembro	○				
Dezembro		○			
Janeiro		○			
Fevereiro		○	○		
Março			○		
Abril			○		
Maiο			○		
Junho				○	
Julho					○

## **7. Considerações finais**

Tal como referimos anteriormente, as ligações entre a Psicologia e o Direito nunca foram fáceis. Tendo em conta que a Psicologia da Justiça pretende fazer ponte com o Direito, até porque foi (também) com esse intuito que foi criada, e que em termos legislativos, o Direito deve contar com o apoio da Psicologia, faria todo o sentido que estas disciplinas conjugassem esforços para chegar a um entendimento que permitisse a ambas fazer um melhor trabalho (Casimiro, 2012).

Tendo em vista esta questão e tentando servir os propósitos desta investigação, sabemos que iremos encontrar algumas dificuldades ao longo da mesma. Temos consciência que vamos encontrar profissionais que não se vão mostrar disponíveis para colaborar, outros haverão que se mostrarão cétricos à entrada e colaboração de outros profissionais. No entanto, e acreditando que encontraremos profissionais que, tal como nós, desejam uma boa articulação entre as duas disciplinas, esperamos ter acesso a informações que permitam esclarecer quais os pontos contra e a favor da presença da psicologia em sede de tribunal. Isto para pudermos informar a comunidade científica de quais as necessidades que o Direito afirma ter e que nós sabemos que podemos ajudar a colmatar (Manita & Machado, 2012).

Sabemos que o facto de esta ser uma investigação do tipo qualitativo, pode levantar algumas questões relativamente à sua qualidade e exatidão. O questionário será redigido de acordo com as especificidades da investigação, tendo em conta que é crucial que sejam cobertas todas as questões aqui em causa. Sabemos também que a análise das informações obtidas levará algum tempo a ser efetuada; naturalmente que os entrevistados responderão, entre si, de forma muito individualizada, de acordo com a sua experiência profissional, área de atuação e formação, bem como crenças e ideologias individuais. Além do mais, sabemos que temos que estar abertos a situações de incredulidade e desistência por parte dos informantes, típicas de questões tão sensíveis como esta que pretendemos trabalhar e fruto desta difícil relação entre a Psicologia e o Direito.

No entanto, e apesar de todas estas dificuldades, acreditamos que este tema é de extrema importância e carece de alguma celeridade. A Psicologia da Justiça têm evoluído bastante, em parte devido às mudanças que têm acontecido em termos legislativos nos últimos anos, tanto a nível nacional como internacional. Têm sido levadas a cabo diversas investigações que têm permitido que o exercício deste ramo da

Psicologia seja aprimorado e melhorado, tanto a nível de técnicas e instrumentos (Matos, Gonçalves, & Machado, 2011), como da linguagem a ser utilizada e, inclusive, da formação dos psicólogos. Adicionalmente, tem-se verificado que os diversos atores sociais, estão mais sensíveis à importância da saúde mental em geral e da psicologia em particular, no plano nacional. O que nos parece, e que em parte dá origem a esta investigação, é que todos os esforços que têm sido efetuados, caem por terra quando o papel do psicólogo não é visto como fundamental para colaborar com a justiça. Sendo que os progressos que decorrem da investigação científica são de extrema importância para uma intervenção mais adequada dos psicólogos, serão de pouca utilidade se esta mesma intervenção não for vista como fundamental e, mais que isso, não estiver prevista na lei.

Assim sendo, esta investigação demonstra ser essencial para sensibilizarmos os atores do Direito (em primeira mão) e o legislador (em segunda linha), para a necessidade de constar na lei a introdução do psicólogo em diversas diligências, com o intuito de os mesmos puderem dar todo o apoio aos tribunais, tentando facilitar o seu difícil trabalho.

O que pretendemos com esta investigação, e tendo em linha de conta as alterações feitas recentemente à lei de promoção e proteção de crianças e jovens, é reforçar a necessidade de termos técnicos especializados a cobrir este tipo de questões, e a ser responsáveis pelos momentos de inquirição da criança. Se obrigamos a criança a reviver o(s) momento(s) em que ficou ferida (física e/ou psicologicamente), que o façamos de modo a infligir o menor grau de dor possível. O memorando de boas práticas (Aguilhas, 2012), que os psicólogos devem seguir nestas situações, já existe e foi elaborado de acordo com as especificidades do público alvo e da situação em causa. O que pretendemos é demonstrar aos atores judiciais que podemos ser muito úteis nestas situações, tanto porque podemos diminuir o dano infligido à criança (diminuindo assim a vitimação secundária), como por retirarmos ao inquiridor a necessidade de se preocupar com este tipo de diligência, para a qual o mesmo pode não estar tecnicamente preparado.

## 8. Referências Bibliográficas

- Agulhas, R. (2012). Princípios Éticos em Psicologia Forense. In, Almeida, F., & Paulino, M. (2012). *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses – Perspetivas Atuais* (pp. 175 - 184). Lisboa: Pactor
- Alberto, I. M. (2006). Abuso sexual de crianças: O Psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios Edições
- Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios Edições
- Casimiro, C. (2012). O Direito Penal e a Psicologia: um Casamento Imperfeito ou um Divórcio Encoberto? (185-204). In, Almeida, F., & Paulino, M. (2012). *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses – Perspetivas Atuais* (pp. 175 - 184). Lisboa: Pactor
- Machado, C., & Gonçalves, R. (2012). O psicólogo como perito forense em Portugal. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios* (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios Edições
- Manita, C., & Machado, C. (2012). *A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça*. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 15-32

Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios Edições

Gonçalves, R. (2010). *Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios*. *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115

**Anexo B – Questionário estruturado**  
**“A presença do psicólogo na**  
**inquirição ao menor”**

## A presença do psicólogo na inquirição ao menor

O presente questionário, composto por questões de resposta direta e fechada, foi construído para que pudéssemos saber a sua opinião relativamente à presença e atuação dos profissionais de psicologia, em sede de tribunal, aquando dos momentos de inquirição a crianças e jovens.

Tendo em conta as recentes modificações à Lei Tutelar Cível e à Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens, ser-lhe-á pedido que responda, pensando em situações em que necessita de inquirir um menor.

Começaremos por colocar algumas questões relativas aos seus dados socio demográficos, e avançaremos depois para as questões diretamente relacionadas com a temática que estamos a trabalhar.

Aproveitamos para lembrar que este questionário é anónimo e confidencial e que, por isso, todos os dados e informações que aqui revelar serão utilizadas apenas para efeitos da presente dissertação de Mestrado.

O formato de questionário online não permite a identificação do correio eletrónico do respondente, apenas lhe atribui um código. Por isso, se desejar receber os resultados desta investigação, por favor contacte-nos através do email 31344@ufp.edu.pt

**\*Obrigatório**

### 1. Idade\*

Por favor preencha com a sua idade cronológica, em anos

---

### 2. Sexo\*

Selecionar apenas uma opção

Feminino

Masculin

### 3. Atividade profissional\*

Selecionar apenas uma opção

- Magistrado Judicial
- Magistrado do Ministério Público

### 4. Área de atuação\*

Selecionar apenas uma opção

- Criminal
- Família e Menores

### 5. Localização do posto de trabalho\*

Selecionar apenas uma opção

- Litoral Norte
- Litoral Centro
- Litoral Sul
- Interior Norte
- Interior Centro
- Interior Sul
- Arquipélago da Madeira
- Arquipélago dos Açores

### 6. Experiência profissional\*

Por favor preencha indicando há quantos anos trabalha no sistema de justiça

---

### 7. Considero que a minha formação, como magistrado, para inquirir menores é\*

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Bastante insuficiente
- Insuficiente
- Suficiente
- Bastante suficiente

**8. Sinto-me tecnicamente preparado para inquirir um menor\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Discordo bastante
- Discordo
- Concordo
- Concordo bastante

**9. O apoio de técnicos especializados, no momento de inquirição ao menor, é\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Bastante dispensável
- Dispensável
- Indispensável
- Bastante indispensável

**10. A ajuda que a formação destes técnicos pode dar ao magistrado é\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Bastante inútil
- Inútil
- Útil
- Bastante útil

**11. Faz sentido que este técnico seja formado em Psicologia\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Discordo bastante
- Discordo
- Concordo
- Concordo bastante

**12. Quando comparado com um técnico de outra área, a linguagem utilizada por um psicólogo, para inquirir um menor, é\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Bastante inapropriada
- Inapropriada

- Apropriada
- Bastante apropriada

**13. Os psicólogos da Justiça são formados para estarem aptos a intervir num momento de inquirição ao menor\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Desconheço bastante
- Desconheço
- Tenho conhecimento
- Tenho bastante conhecimento

**14. Relativamente à facilidade que o magistrado possa ter em obter respostas por parte de um menor, a presença do psicólogo em sede de tribunal pode\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Prejudicar bastante
- Prejudicar
- Facilitar
- Facilitar bastante

**15. O psicólogo está habilitado, ao nível do conhecimento e aplicação de técnicas específicas, para ajudar na inquirição ao menor, em sede de tribunal\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Discordo bastante
- Discordo
- Concordo
- Concordo bastante

**16. A sua profissão e o seu trabalho como magistrado, ficam prejudicados com a atuação do psicólogo na inquirição ao menor\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

- Discordo bastante
- Discordo
- Concordo

Concordo bastante

**17. O psicólogo não deve fazer inquirição ao menor\***

Selecionar apenas a opção que for aplicável

Discordo bastante

Discordo

Concordo

Concordo bastante

**18. Se desejar, pode deixar aqui algum comentário ou resposta adicional ao seu questionário**

---

---

---

CONFIDENCIAL